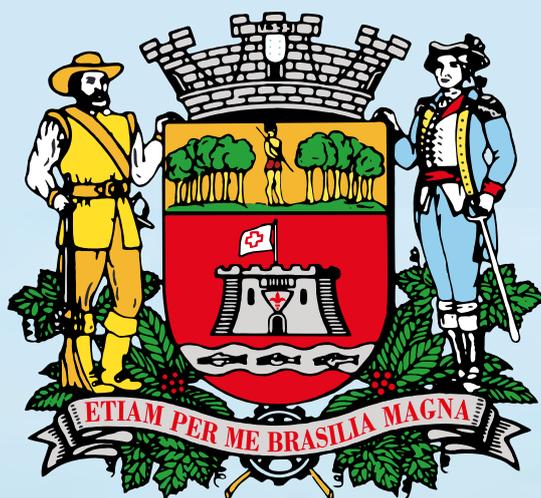


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

23 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO 5510

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 07
Leis.....	07 e 08
Decretos.....	08 a 14
Portarias.....	14 e 15
Gestão de Pessoas.....	15 e 16
Casa Civil.....	17
Ipřejun.....	17
Dae.....	17 e 18
Promoção da Saúde.....	18
Esef.....	18 e 19
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	19
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	19
Educação.....	19 a 24
Assistência e Desenvolvimento Social.....	24
Fumas.....	25 e 26

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	26 a 74
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2024

OBJETO: Fornecimento de materiais impressos (receituários, comprovante de vacinação infantil e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2024

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (clozapina 100mg, bosentana 125mg e outros), para atendimento à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 06 de setembro de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: GERMANO HELIO SGARIONI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo leve, zero km, mínimo 7 lugares, destinado à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 11 de setembro de 2.024.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

OBJETO: Objetiva a presente licitação a prestação de serviço de engenharia para execução das adequações de AVCB nas Unidades de Saúde do Município de Jundiaí, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica”, até às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 2.024.

Agente de Contratação responsável: LEONARDO FERNANDES RELA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – 64/2024
OBJETO: P.S. DE EXAME DE MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS - UGPS.

RESUMO DOS ATOS:

DECLASSIFICAÇÕES:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA, conforme abaixo:

Item: 1 - (00884) EXAME-MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS) - Motivo: Por apresentar proposta inexequível.

EMPRESA: LEME E QUEZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, conforme abaixo:

Item: 1 - (00884) EXAME-MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS) - Motivo: Por não atender o item 8.3.2 do anexo I do edital, Qualificação Técnica;

EMPRESA: DUX MEDICINA SERVICOS MEDICOS LTDA, conforme abaixo:

Item: 1 - (00884) EXAME-MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS) - Motivo: Por não atender o item 8.2.31 do anexo I do edital, deixando de apresentar Proposta;

INABILITAÇÕES

- Não houveram inabilitações.

ITENS FRACASSADOS:

Item: 1 - (00884) EXAME-MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS).

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:

- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas e/ou licitantes habilitados.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 123/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: MAXIMO IONES SERVICOS DE SANITIZACAO LTDA EPP. PROCESSO: PMJ.0016669/2024. ASSINATURA: 19/08/2024. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 52.202,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE PIA, RALOS, VASOS SANITÁRIOS, ESGOTO E OUTROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 175/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 09.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 213/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN. PROCESSO: 13.519-0/20. ASSINATURA: 20/08/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 10.409.700,00. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE SAÚDE COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CELEBRADO COM BASE NO ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 212/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, “A” E “B” E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI



ADMINISTRAÇÃO

- CIJUN. PROCESSO: 11.564-4/22. ASSINATURA: 20/08/2024. VALOR R\$ 2.133,32. OBJETO: PS FORNECIMENTO CONECT REDE MUNICIPAL DADOS COM SERV DE SUPORTE, OPER MANUT REDE ÓPTICA MUNICIPAL DE DADOS INFOVIA MUNICIPAL, CUJO ÓRGÃOS GESTORES SÃO UGAGP, UGPS, UGADS, UGISP, UGEL, UGMT E UGE. CELEBRADO COM BASE NO ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 230/2020, CELEBRADO COM FUDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOAO MARCOS TORRES ME. PROCESSO: 09.131-0/20. ASSINATURA: 21/08/2024. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 210.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS RONTAN, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO Nº 9/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 121/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP. PROCESSO: PMJ.0016031/2024. ASSINATURA: 22/08/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 544.615,28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA FANEN, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26940/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 7054,50 OBJETO: FORNECIMENTO DE PECAS PARA MANUTENCAO EM CAMARA DE CONSERVAC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26953/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FAZELLI - MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 6060,00 OBJETO: AQUISICAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPRA DIRETA Nº 959/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26911/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2134,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26913/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 50880,00 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26914/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 469,50 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26915/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 384,48 OBJETO: LEITE EM PO, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, FORMULA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26916/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 808,00 OBJETO: LEITE EM PO, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, FORMULA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26917/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RPA C.DE PRODUT. ALIMENTÍCIOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 102200,00 OBJETO: LEITE EM PO, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, FORMULA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26920/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 8782,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26924/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 564,50 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26925/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 26900,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27068/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CARLA PONTES DONNAMARIA VALOR TOTAL R\$ 8000,00 OBJETO: TREINAMENTO E QUALIFICACAO DE PESSOAL - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2) LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 960/2024.



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27094/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 1069598,80 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27093/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DIST. CARNES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 70950,00 OBJETO: REQUEIJÃO CREMOSO, MANTEIGA COM SAL E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27092/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EMPORIO FAHL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 53985,00 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS CABELO DE ANJO, MASSA ALIMENTÍCIA SECA P/SOP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27089/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 76399,23 OBJETO: OLEO DE GIRASSOL, 900 ML, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27088/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 30940,00 OBJETO: OLEO DE GIRASSOL, 900 ML, CEBOLA TRITURADA SEM SAL E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 27084/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 600,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0025949/2024. ASSINATURA: 20/08/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL PARA BOLSA DE OSTOMIA/UROSTO. VALOR(ES):Item(ns): 1 - CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL P/BOLSA DE OSTOMIA/UROSTOMIA-CONFECCIONADO EM ALGODAO E NYLON-RESISTENTE-REUTILIZAVEL E COM PRESILHA REGULADORA DE COMPRIMENTO-TER ENCAIXE UNIVERSAL NAS EXTREMIDADES COM FORMATO DE-GANCHO-COMPATIVEL COM A BOLSA DE OSTOMIA OU UROSTOMIA PADRONIZADA-OFERECER SEGURANÇA NO ENCAIXE-COMPIMENTO MINIMO DE 66 CM E LARGURA MINIMA DE 2,5 CM-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 29.9000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 1 - CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL P/BOLSA DE OSTOMIA/UROSTOMIA-CONFECCIONADO

EM ALGODAO E NYLON-RESISTENTE-REUTILIZAVEL E COM PRESILHA REGULADORA DE COMPRIMENTO-TER ENCAIXE UNIVERSAL NAS EXTREMIDADES COM FORMATO DE-GANCHO-COMPATIVEL COM A BOLSA DE OSTOMIA OU UROSTOMIA PADRONIZADA-OFERECER SEGURANÇA NO ENCAIXE-COMPIMENTO MINIMO DE 66 CM E LARGURA MINIMA DE 2,5 CM-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 29.9000 POR PECA - COTA RESERVADA. 2 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: PLANA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 10A76MM-FILTRO DE CARVAOATIVADO: NAO-ADESIVO DE 3A. GERACAO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA-MARCA: COLOPLAST - R\$ 19.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 3 - SISTEMA DE IRRIGACAO INTESTINAL-DESCRIÇÃO:-. IRRIGADOR CONFECCIONADO EM PLASTICO TRANSPARENTE-CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.500 L E NO MAXIMO 2.000 L-DOTADO DE DISPOSITIVO DE CONTROLE DE FLUXO-DE FACIL MANEJO-COM DUAS GRAVAÇÕES ENTRE AS POSIÇÕES:-."TOTALMENTE ABERTA" E "TOTALMENTE FECHADA"-DEVE ERMITIR UMA PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO-CONE DISPOSITIVO PARA INSERCAO AO OSTOMA CONFECCIONA-DO EM PVC MALEÁVEL-ATOXICO SUAVE-DESTACÁVEL-FACIL DE LIMPAR-. MANGA DE IRRIGACAO EM PLÁSTICO DE TEXTURA FIRME-MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ANTIODOR-COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR-COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80CM-COM SUPORTE PARA A MANGA-.-*OBS: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE-ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS SVS N.01, FR 23/12/96,-ANEXO IV-.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS*-MARCA: COLOPLAST-R\$ 439.3900 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 6 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR)-PARA USO EXTERNO, EM PACIENTES COLOSTOMIZADOS, NA REGIAO-REGIAO PERIOSTOMAL-SUBSTANCIA GRANULAR-HIGROSCOPICA-MUITO FINA-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FRASCO, COM TAMPA PLASTICA-COM ROSCA-DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME-PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.1400 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 7 - FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA BOLSA DE COLOSTOMIA (300 UN)-AUTOADESIVO-A PROVA DE AGUA-ASSEGURE A FIXACAO, PARA QUE NAO OCORRA ODOR A EXPULSAO-DE GASES INTESTINAIS-EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRI-CACAO, VALIDADE E LOTE-COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-MARCA: COLOPLAST - R\$ 1593.0000 POR CAIXA - COTA PRINCIPAL. 8 - DISPOSTIVO URINARIO MASCULINO, AUTOADESIVO, 35 MM-TAMANHO G-PARA INCONTINECIA URINARIA-IMPERMEAVEL-HIPOALERGICO-EM LATEX NATURAL, COM PONTA AFUNILADA-EXTREMIDADE INFERIOR EM FORMA DE BULBO, COMPATIVEL PARA-TUBO INTERMEDIARIO DA BOLSA COLETORA-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-MARCA: COLOPLAST - R\$ 17.4200 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 10 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: UROSTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: PLANA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 10 A 76 MM-ADESIVO DE 3A. GERACAO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MULTICAMERA PARA DISTRIBUICAO-DE URINA DENTRO DA BOLSA, COM FECHO INTEGRADO E ADAPTAVEL A-DISPOSITIVO COLETOR NOTURNO-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE

**ADMINISTRAÇÃO**

IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: COLOPLAST - R\$ 23.9300 POR PECA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 3

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPEC HOSPITALAR LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0025949/2024. ASSINATURA: 22/08/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL PARA BOLSA DE OSTOMIA/UROSTO. VALOR(ES):Item(ns): 4 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: PRECORTADA-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 44 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: SIM-ADESIVO DE 3A. GERACAO: SIM-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA + FECHO ACOPLADO, COM OPCAO DE JANELA DE VISUALIZ-ACAO-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA-MARCA: HOLLISTER - R\$ 60.1500 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 4 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: PRECORTADA-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 44 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: SIM-ADESIVO DE 3A. GERACAO: SIM-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA + FECHO ACOPLADO, COM OPCAO DE JANELA DE VISUALIZ-ACAO-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA-MARCA: HOLLISTER - R\$ 60.1500 POR PECA - COTA RESERVADA. 5 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 50+1 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA POR NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: DISPOSITIVO PARA OSTOMA RETRAIDO, ANTI OD-OR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, JANELA DE VISUALIZACA-O PARA INSPECAO, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE E FECHO ACOP-LADO-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: HOLLISTER - R\$ 83.4000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 5 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 50+1 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA POR NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: DISPOSITIVO PARA OSTOMA RETRAIDO, ANTI OD-OR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, JANELA DE VISUALIZACA-O PARA INSPECAO, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE E FECHO ACOP-LADO-CARACTERISTICAS ADICIONAIS:

MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: HOLLISTER - R\$ 83.4000 POR PECA - COTA RESERVADA. 9 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: PRECORTADA-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 18 + 1 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: HOLLISTER - R\$ 81.7500 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 9 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: CONVEXA-AJUSTE: PRECORTADA-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 18 + 1 MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA-MARCA: HOLLISTER - R\$ 81.7500 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 3

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0025949/2024. ASSINATURA: 20/08/2024. OBJETO: Fornecimento futuro de CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL PARA BOLSA DE OSTOMIA/UROSTO. VALOR(ES):Item(ns): 2 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: COLOSTOMIA/ILESTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: PLANA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREARECORTAVEL: 10A76MM-FILTRO DE CARVAO ATIVADO: NAO-ADESIVO DE 3A. GERACAO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA COM NO MINIMO 01 HIDROCOLOIDE EM FORMA DE ANEL-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 1,5 CM ALEM DA ABERTUR-A INDICADA-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: COLOPLAST - R\$ 19.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. 3 - SISTEMA DE IRRIGACAO INTESTINAL:- DESCRICÃO:- IRRIGADOR CONFECIONADO EM PLASTICO TRANSPARENTE-CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.500 L E NO MAXIMO 2.000 L-DOTADO DE DISPOSITIVO DE CONTROLE DE FLUXO-DE FACIL MANEJO-COM DUAS GRAVAÇÕES ENTRE AS POSIÇÕES:- "TOTALMENTE ABERTA" E "TOTALMENTE FECHADA"- DEVE ERMITIR UMA PERFEITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO-CONE DISPOSITIVO PARA INSERCAO AO OSTOMA CONFECIONA-DO EM PVC MALEÁVEL-ATOXICO SUAVE-DESTACÁVEL-FACIL DE LIMPAR-. MANGA DE IRRIGACAO EM PLÁSTICO DE TEXTURA FIRME-MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ANTIODOR-COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR-COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80CM-COM SUPORTE PARA A MANGA-.-*OBS: A EMBALAGEM DEVERÁ

**ADMINISTRAÇÃO**

CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS SVS N.01, FR 23/12/96,-ANEXO IV.-* CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ E CODIGO DE BARRAS *- MARCA: COLOPLAST - R\$ 478.2200 POR PECA - COTA RESERVADA. 6 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR)- PARA USO EXTERNO, EM PACIENTES COLOSTOMIZADOS, NA REGIAO-REGIAO PERIOSTOMAL-SUBSTANCIA GRANULAR-HIGROSCOPICA-MUITO FINA-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FRASCO, COM TAMPA PLASTICA-COM ROSCA-DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME-PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 32.3800 POR PECA - COTA RESERVADA. 7 - FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA BOLSA DE COLOSTOMIA (300 UN)-AUTOADESIVO-A PROVA DE AGUA-ASSEGURE A FIXACAO, PARA QUE NAO OCORRA ODOR A EXPULSAO-DE GASES INTESTINAIS-EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRI-CACAO, VALIDADE E LOTE-COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: COLOPLAST - R\$ 1750.0000 POR CAIXA - COTA RESERVADA. 8 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTOADESIVO, 35 MM-TAMANHO G-PARA INCONTINECIA URINARIA-IMPERMEAVEL-HIPOALERGICO-EM LATEX NATURAL, COM PONTA AFUNILADA-EXTREMIDADE INFERIOR EM FORMA DE BULBO, COMPATIVEL PARA-TUBO INTERMEDIARIO DA BOLSA COLETORA-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 19.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. 10 - BOLSA PARA ESTOMIA-TIPO: UROSTOMIA-PUBLICO ALVO: ADULTO-DESCARTE: DRENAVEL-COR: TRANSPARENTE-BASE: PLANA-AJUSTE: RECORTAVEL-MODELO: 1 PECA-AREA RECORTAVEL: 10 A 76 MM-ADESIVO DE 3A. GERACAO: NAO-COMPOSICAO: PLASTICO MACIO, SILENCIOSO, COM RESINA SINTETI-CA-CARACTERISTICAS: ANTI ODOR, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOM-ICO COM BARREIRA PROTETORA DE PELE-CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MULTICAMERA PARA DISTRIBUICAO-DE URINA DENTRO DA BOLSA, COM FECHO INTEGRADO E ADAPTAVEL A-DISPOSITIVO COLETOR NOTURNO-UNIDADE: PECA-EXIGENCIA NA EMBALAGEM: TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDECENCIA, LOTE, VALIDADE CONFORME PORTARIA MS SVS N. 01 DE 2-3/12/96, ANEXO 4-REGISTRO: MS SVS N. 01 DE 23/12/96 ANEXO 4 ANVISA-VALIDADE: MINIMO 12 MESES DA ENTREGA- MARCA: COLOPLAST - R\$ 26.0000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 3

LEIS**LEI N.º 10.206, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Reformula o **Conselho Municipal de Educação (CME)**, e revoga as leis correlatas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí (CME) é órgão colegiado, instituído no art. 200 da Lei Orgânica do Município, que tem os objetivos, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pela legislação federal e estadual.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por objetivos:

- I – ser interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar com qualidade social;
- II – contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- III – aperfeiçoar e estimular a colaboração entre o sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora e normativa, a saber:

- I – mobilizadora: estimular a sociedade civil no acompanhamento dos serviços educacionais, informando-a sobre as questões educacionais do

LEIS

Município, tornando-se assim um espaço de reunião de esforço entre o poder executivo e a comunidade, fomentando a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;

- II – consultiva: responder consultas sobre aspectos da educação no Município realizadas pelo poder público ou sociedade civil;
- III – fiscalizadora: solicitar ao poder público municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação, esclarecimentos sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV – normativa: exercer função normativa mediante prévia delegação de competência, após expressa solicitação ao Prefeito Municipal que encaminhará o pedido aos respectivos órgãos competentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração e cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- II – aprovar a proposta do Plano Municipal de Educação;
- III – assistir os poderes públicos na condução dos assuntos ligados à educação no Município;
- IV – estimular ações articuladoras entre as redes de ensino existentes e atuantes no Município;
- V – aprovar diretrizes pedagógicas e curriculares a serem aplicadas no Sistema Municipal de Ensino;
- VI – participar na organização da Conferência Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;
- VII – incentivar ações educativas, sociais e culturais visando à capacitação permanente dos profissionais da Educação;
- VIII – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- IX – aprovar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino considerando a legislação vigente;
- X – pronunciar-se quando solicitado sobre critérios para convênios educacionais entre o Município e entes públicos e privados;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas no que tange aos aspectos referentes à educação no Município;
- XII – colaborar com a integração das políticas de educação, saúde e assistência social;
- XIII – emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica que lhe sejam submetidos pelo Poder Público Municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação;
- XIV – elaborar e alterar o seu regimento interno, devendo este ser aprovado por 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

- I – 04 (quatro) representantes da Unidade de Gestão de Educação (UGE), sendo representante nato o(a) seu(a) Gestor(a);
- II – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino da Região de Jundiaí;
- III – 01 (um) representante de instituições de ensino superior formadoras de docentes atuantes no Município;
- IV – 01 (um) representante da gestão das escolas privadas de educação básica situadas no Município;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município;
- VI – 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares do Município;
- VII – 01 (um) representante de instituições e/ou entidades reabilitadoras e/ou de assistência à pessoa com deficiência, atuante no Município;
- VIII – 01 (um) representante dos professores atuante na educação básica da rede de ensino municipal;
- IX – 01 (um) representante dos professores atuante na rede estadual de ensino do Município;
- X – 01 (um) representante dos professores atuante no ensino superior no Município;
- XI – 01 (um) representante da gestão das escolas municipais de educação básica, no Município;
- XII – 01 (um) representante da gestão das escolas estaduais de educação básica, no Município;
- XIII – 01 (um) representante da gestão das instituições de ensino superior, no Município;
- XIV – 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres da rede municipal de ensino e/ou rede estadual de ensino e/ou instituições de ensino privado, no Município.

Parágrafo único. Os representantes dispostos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, XI, XII e XIV do art. 5º desta Lei serão indicados pelos órgãos competentes a que encontram-se vinculados.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado



LEIS

pelo plenário dentre os conselheiros titulares, por eleição aberta, com maioria absoluta, para o biênio, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º Os representantes das categorias, órgãos e associações de que trata o art. 5º desta Lei serão escolhidos entre seus pares, em conformidade com o segmento a que pertencem, em processo seletivo organizado para esse fim e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Educação pelos seus membros não serão remunerados e são considerados de natureza relevante ao Município.

Art. 9º A composição do CME será publicada na Imprensa Oficial do Município e será mantida em domínio público em seu respectivo Portal da Educação.

Art. 10. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos gestores municipais.

Art. 11. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será designado como titular o respectivo suplente, havendo nova escolha respeitando-se a representatividade do suplente designado.

Art. 14. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Art. 15. A Unidade de Gestão de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e recurso orçamentário para suas ações.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997;

II - Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007; e

III - Lei nº 9.421, de 15 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 34.341, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029426/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a ausência de servidor em serviço para

DECRETOS

fins de participação em eventos de qualificação profissional, com ou sem vencimento, e para missão de qualquer natureza, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 2º A participação do servidor em eventos de qualificação profissional tem por objetivo:

I - valorizar o servidor público;

II - incentivar a busca constante por conhecimento, considerando a necessidade permanente de atualização dos profissionais frente ao avanço científico e tecnológico em suas respectivas áreas de atuação;

III - melhorar a eficácia da gestão municipal e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, bem como o aperfeiçoamento profissional dos servidores, para o desenvolvimento dos cargos que eles exercem.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A ausência do servidor para fins de participação em eventos de qualificação profissional poderá ser motivada por:

I - manifestação de interesse pelo próprio servidor, dentro dos fluxos de solicitação instruídos neste Decreto;

II - convocação pela chefia imediata, mediata ou pelo Gestor da pasta em que estiver lotado.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias, férias-prêmio ou em situação de afastamento previsto no artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010 (Estatuto Funcional), não poderá ser convocado ou participar de eventos de qualificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º Na hipótese do inciso I do art. 3º deste Decreto será concedida a liberação do servidor em, no máximo, 01 (um) evento por ano, independente da carga horária.

Art. 5º O disposto no art. 4º deste Decreto não se aplica nos eventos indicados pelo Gestor da Pasta a que estiver subordinado.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, será considerada qualificação profissional todo evento realizado por instituições de ensino ou outras instituições externas com esta natureza, desde que o evento seja efetivamente comprovado através de edital, programação e cronograma e que favoreça o aprimoramento de habilidades inerentes à atual atividade que o servidor desempenha na sua rotina de trabalho em seu órgão de lotação, tais como congressos, simpósios, fóruns, seminários, treinamentos, oficinas e cursos com duração máxima de até 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. Não se enquadram nas hipóteses deste Decreto os afastamentos para fins de formação em cursos de nível médio e profissionalizante, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, regulares ou supletivos, e para disciplinas isoladas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, tratados em regulamento próprio.

Art. 7º A liberação do servidor para a participação em eventos de qualificação profissional em horário de trabalho depende da autorização das chefias imediata e mediata e do Gestor da Unidade de Gestão respectiva, avaliado o interesse público.

Art. 8º Nos casos em que houver mais de um requerente para a participação de um evento de qualificação profissional, não sendo possível a liberação de todos, serão utilizados os seguintes critérios para definição da liberação:

I - servidores que não foram contemplados para participar em eventos do mesmo tema nos últimos 12 (doze) meses;

II - aplicabilidade da qualificação no desenvolvimento da atividade do servidor no desempenho de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Nos casos em que todos os requerentes cumprirem igualmente os critérios dispostos nos incisos I e II este artigo, caberá à chefia imediata a definição da liberação.

Art. 9º Em decorrência da ausência do servidor para a realização de qualificação profissional, fica vedado o aumento de carga horária ou



DECRETOS

demanda de horas extras por outros profissionais da equipe, fechamento de áreas de trabalho no órgão de lotação e reposição de profissional durante a ausência, salvo nos casos excepcionais autorizados previamente pelo Gestor da pasta.

Art. 10. Não serão consideradas como horas extraordinárias o tempo de percurso para participação no evento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do art. 3º deste Decreto, quando a duração do evento for superior a jornada diária de trabalho do servidor, as horas excedentes serão computadas como jornada extraordinária, mediante comprovação oficial do evento.

Art. 11. O servidor que estiver participando de programa de capacitação será dispensado do registro de frequência em relação ao período do curso, devendo ser justificada a ausência no sistema de ponto pela Unidade de Gestão de lotação.

Art. 12. A participação em cursos online/EAD poderá ser liberada observados os seguintes critérios:

I - as qualificações realizadas remotamente deverão ser acessadas no local de trabalho, desde que haja disponibilidade de espaço físico e de equipamentos eletrônicos necessários, ou fora do local de trabalho, mediante autorização da Chefia imediata;

II - as qualificações realizadas remotamente, fora da escala de trabalho do servidor, não serão contabilizadas como horas extraordinárias ou banco de horas, exceto nos casos em que o servidor seja convocado pela Administração.

Art. 13. A ausência para participação do servidor em qualificações deve ocorrer nos dias da sua jornada de trabalho e, devendo qualquer excepcionalidade ser justificada pela chefia imediata e mediata, com concordância do Gestor da Unidade de Gestão.

Art. 14. Poderá ser concedido afastamento para missão de qualquer natureza, mediante indicação do Gestor da Unidade de lotação do servidor, atendidos os termos dispostos neste Decreto e os seguintes requisitos:

I - demonstração de que os objetivos da missão são de relevante interesse para o Município;

II - apresentação de Plano de Trabalho detalhando as atividades que serão cumpridas e os objetivos a serem atingidos.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA EVENTOS SEM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE

Art. 15. Para os eventos de qualificação profissional ou missão de qualquer natureza sem qualquer custo à Municipalidade, mas que demandem a ausência na jornada de trabalho, o servidor deverá preencher Formulário de Solicitação, conforme Anexo I do presente Decreto, providenciar a assinatura da Chefia imediata, do Diretor do Departamento e do Gestor da Unidade de lotação a qual é subordinada, encaminhando-o posteriormente à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas/Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas (UGAGP/UAGP), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início do evento.

§ 1º Ao assinar o Formulário, as Chefias do servidor confirmam estar cientes e de acordo com sua participação no evento e que seu impacto foi considerado no desenvolvimento da Unidade de Gestão, de forma que não ocorra desassistência ou incorrência nas situações descritas no art. 9º deste Decreto.

§ 2º Deverá ser encaminhado, junto com o Formulário, o material de divulgação do evento de qualificação (folder, *print* do site, etc.) contendo, minimamente, local, data, conteúdo programático, carga horária e temáticas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA EVENTOS COM CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE

Art. 16. Para os eventos de qualificação profissional ou missão de qualquer natureza com qualquer tipo de custo financiado pela Municipalidade, referentes à inscrição, alimentação, transporte, hospedagem, diária ou outros, será adotado o seguinte fluxo:

I - abertura de processo eletrônico (via SEI) com até 40 (quarenta) dias de antecedência da data do pagamento da taxa de inscrição, contendo no despacho os seguintes itens:

a) o total dos valores a serem gastos, com a discriminação dos itens;

b) a justificativa da necessidade da participação;

c) os benefícios trazidos à Municipalidade pela participação no evento;

d) aplicabilidade no trabalho desenvolvido pelo servidor e justificativa quanto à pertinência junto às atribuições de seu cargo;

e) assinatura do Termo de Compromisso, conforme § 1º do artigo 49 da Lei Complementar nº 499, de 2010, nos termos contidos no Anexo II ao presente Decreto.

II - anexar no processo o Formulário de Solicitação, devidamente preenchido e assinado pelas Chefias imediata e mediata, e pelo Gestor da Unidade de Gestão que estiver vinculada.

III - preencher e anexar os Anexos II e III do Decreto de Execução Orçamentária vigente;

IV - posteriormente, o processo deverá ser tramitado para o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) da Unidade de Gestão de lotação do servidor;

V - após, ao Departamento de Orçamento da Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF/DO) solicitando a análise de impacto orçamentário-financeiro.

VI - por fim, deverá ser solicitada assinatura do Gestor da Unidade de Gestão, sendo o processo encaminhado para o Departamento de lotação do servidor requerente para aquisição do material e prosseguimento.

Art. 17. As solicitações entregues fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

Art. 18. Nos casos que houver necessidade de reembolso deverá ser seguido o protocolo para ressarcimento a ser definido pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF).

Art. 19. O servidor deverá apresentar a sua chefia imediata, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do evento, certificado comprobatório de sua participação e conclusão, a ser anexado no processo de solicitação.

Parágrafo único. Se o servidor, dentro do prazo determinado, não apresentar o documento comprobatório de participação no evento de qualificação profissional, não será autorizada a liberação para participação em novos processos de qualificação profissional, pelo prazo de 03 (três) anos ou até que apresente a documentação comprobatória de frequência ou justificativa pertinente pela não comprovação da presença.

Art. 20. Nas hipóteses de participações em cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública, não será necessário observar o procedimento previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nos casos de descumprimento do Termo de Compromisso, assumido conforme Anexo II deste Decreto, aplicar-se-á o procedimento de indenização de que trata o § 2º do art. 49 da Lei Complementar nº 499, de 2010.

Art. 22. Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos à deliberação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

Anexo I Formulário de Solicitação de Curso / Evento

DADOS SOBRE O CURSO/EVENTO (Anexar programa)	
Curso/Evento:	
Instituição realizadora:	
Local:	
Data/Período:	Carga Horária:
Telefone de contato da chefia imediata:	Liberação de Ponto (Dias/Horas):
E-mail do Servidor:	
Justificativa da solicitação (detalhar a importância da qualificação ofertada pelo Evento/Curso para a atuação do profissional no Município):-	

DADOS DOS SERVIDORES					
	Servidor	Cód.	Cargo	Local de Trabalho	Assinatura*
1					
2					
3					
4					
5					

* Caso o número de servidores seja superior ao destacado na planilha acima, favor preencher uma nova solicitação.

A ausência injustificada no curso ensejará a obrigação de ressarcir aos cofres públicos a quantia despendida com a participação na capacitação, sem prejuízo das disposições disciplinares aplicáveis.

INVESTIMENTO PELA UNIDADE DE GESTÃO		() SIM	() NÃO
(Somente preencher se pago pela Unidade de Gestão)			
Valor Inscrição por Pessoa:		Valor Curso por Pessoa:	
Valor Transporte:		Valor Hospedagem/Diárias:	
Valor Alimentação:			
Observação:			
UNIDADE DE GESTÃO SOLICITANTE:			
Autorização da Chefia Imediata (assinatura e nome/carimbo)	Autorização do Diretor (assinatura e nome/carimbo)	Autorização do Gestor da Unidade (assinatura e nome/carimbo)	
Data:	Data:	Data:	

Após a participação, o servidor (a) deverá apresentar o Certificado de conclusão do curso.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO FORA DO MUNICÍPIO

TERMO DE COMPROMISSO que (nome do(a) servidor(a)), assina perante o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em virtude da autorização ou designação para realização de estudo ou aperfeiçoamento fora no Município, com ônus para os cofres públicos, nos termos do §1º do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, e de acordo com a instrução realizada no processo administrativo SEI nº PMJ.....;

Aos.....dias do mês de.....do ano de..... o(a) servidor(a), inscrito(a) na matrícula nº, ocupante do cargo de, lotado(a) na, residente na, nº, bairro, na cidade de, endereço eletrônico, adiante denominado(a) apenas COMPROMISSÁRIO(A), a fim de assumir perante o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, os seguintes compromissos à luz do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos):

I - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) tem pleno conhecimento de que não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação.

II - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) tem ciência de sua autorização ou designação para estudo ou aperfeiçoamento fora do MUNICÍPIO, com ônus para os cofres municipais e sem prejuízo de seus vencimentos, a realizar-se do período de a de de, na cidade de (localização completa), para participação do evento denominado

III - Através do presente Termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) assume a integral responsabilidade de, nos termos do §1º do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, obrigar-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO por tempo igual ao dobro do período de afastamento, contados a partir do primeiro dia de retorno ao exercício de suas funções no respectivo órgão de lotação.

IV - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) firma conhecimento e concordância ao fato de que, não cumprido o compromisso disposto no item III deste Termo, ficará obrigado a indenizar o MUNICÍPIO pela quantia total despendida com a viagem, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas, apurados no âmbito de processo administrativo próprio.

V - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá observar toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO durante o desenvolvimento do estudo ou missão para o qual for designado(a) ou autorizado(a), submetendo-se ao cronograma de realização das atividades voltadas à qualificação profissional e sua plena execução.

VI – Caso o(a) COMPROMISSÁRIO(a) não compareça ou desista de participar do evento de qualificação profissional ou missão, deverá reembolsar o Município das despesas realizadas com a sua participação, exceto se a ausência decorrer de fato imprevisto, mediante comprovação.

Servidor (assinatura)



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.348, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº.34.349, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9802, DE 05 DE JULHO DE 2022, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ETILÔMETROS PARA USO NA OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO - PMJ.0029695/2024. REF. SOLICITAÇÃO 844 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA ATENDER DESPESA COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 01/2023, RELATIVO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES PROGRESSO - CONFORME SEI 0000787/2023. REF. SOLICITAÇÃO 843 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 800.904
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO 800.892
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 33.200,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 241.614,34 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8027	FINISA OBRAS INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23		
	R\$	33.200,00	
	TOTAL....R\$	33.200,00	

14.01.10.302.0191.1067	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
8026	CAFP/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO		
	R\$	241.614,34	
	TOTAL....R\$	241.614,34	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.350, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE POMBO NO CECE DAL SANTO - PMJ.0024011/2024. REF. SOLICITAÇÃO 845 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 800.906
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	16.800,00	
	TOTAL...R\$	16.800,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

23.01.27.811.0192.2761	ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$	16.800,00	

TOTAL...R\$ 16.800,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.352, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. RECURSO ESTADUAL BENEFICIO EVENTUAL ESTADUAL, CONVENIO 609. REF. SOLICITAÇÃO 841 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 93.348,18 (NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2085	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
5174	FEAS/COFIN. ESTADUAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	R\$	93.348,18	
	TOTAL...R\$	93.348,18	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.353, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE BANCADA, QUE SERÃO UTILIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PROGRESSO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES FMJ, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR - SEI 0001038/2024. REF. SOLICITAÇÃO 849 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 800.908
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5819	MS/FNS/EMENDA.PARL/ESTRUT. ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
		R\$	27.800,00
		TOTAL....R\$	27.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 176. DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022141/2024, -----

R E S O L V E convalidar os efeitos do uso, a título precário e gratuito, do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, pelo CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ, pela realização do evento 40º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE JUNDIAÍ, no período de 16 a 18 de agosto de 2024.

Convalida, ainda, o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração, e externo, localizado entre o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca e o Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, com entrada pela Rua Amadeu Ribeiro, nos dias do evento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 175. DE 20 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012946/2023 e SEI nº PMJ.0004791/2024, -----

R E S O L V E excluir do rol de responsáveis pela GESTÃO DOS CONTRATOS, RUDISLEI SANTOS e RUBIA MARA CRISTINA DE OLIVEIRA, representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, designados pela Portaria nº 74, de 03 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 173. DE 20 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008262/2022, -----

D E S I G N A, para integrar a COMISSÃO ESPECIAL com o objetivo de apurar fatos e eventuais responsabilidades referentes à Dispensa de Licitação nº 53/18, consecutivo instrumento do Contrato nº 153/2018, firmado entre este Município e o CONSÓRCIO 2T AMBIENTAL, e posteriores termos aditivos, conforme decisão prolatada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos processos TC-006341.989.19-2, TC-006551.989.19-7, TC-006555.989.19-3, TC-008450.989.19-9 e TC-006559.989.19-9, os seguintes membros:

Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas:
Titular: JÉSSICA DA SILVA JOÃO
Suplente: NEURI JOSÉ ANZOLIN

Unidade de Gestão de Governo e Finanças:
Titular: MARCOS CORREA CAMPOS
Suplente: VANDERLÉIA APARECIDA DE SÁ ALVES MENDES

**PORTARIAS**

Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Titular: LUCIANE DE FÁTIMA SEGATTI
Suplente: ANDERSON LUIS DE ARAÚJO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003956/2023, -----

D E S I G N A, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL** encarregada de apurar os fatos e eventuais responsabilidades relativos à prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2012, do Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, GLAUCO ANDREAZZI FRANCO, titular, e MARIELA BESSE, suplente, representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde; GISLAINE DOS SANTOS, titular, e VANESSA BARROS STORARI, suplente, representantes da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e SANDRA CRISTINA RIBEIRO PINHEIRO, titular, e VANESSA CRISTIANE DE ANDRADE, suplente, representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS**UGAGP/DIVISÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 008, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

SIMONE ZANOTELO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e ROSEMARY A. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do Artigo 72 e incisos I, IV e V do Artigo 76, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiá;

CONSIDERANDO os Artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 9662, de 09 de novembro de 2021, prevendo a instituição de um Comitê para acompanhamento e fiscalização do Regime de Previdência Complementar no Município de Jundiá;

CONSIDERANDO que o referido Comitê deverá possuir composição paritária, sendo dois membros representantes do patrocinador e dois membros representantes dos participantes, com mandato de dois anos;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do cargo de um membro representante dos participantes do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar e a necessidade de realização de eleição para escolha de um novo representante, bem como a formação de cadastro reserva para eventuais substituições durante o mandato do atual Comitê, de 09 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2025;

RESOLVEM:

Art.1º As inscrições para concorrer à vaga remanescente de representante dos participantes no Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar de Jundiá e para formação de cadastro de reserva, dar-se-á no período de 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024.

GESTÃO DE PESSOAS

§1º As inscrições serão feitas via e-mail oficial do servidor ou de seu órgão de lotação encaminhado para o e-mail comissaorpc@jundiá.sp.gov.br mediante o preenchimento de formulário acessado através do link disponibilizado, com as informações profissionais do candidato.

§2º Caberá ao órgão de Gestão de Pessoas de cada Patrocinador do Regime de Previdência Complementar do Município de Jundiá confirmar se os candidatos são participantes do Regime de Previdência Complementar e se possuem formação de nível superior.

§3º A lista dos candidatos será elaborada por ordem alfabética, com identificação da Unidade e Órgão a que estão vinculados, após validação das inscrições recebidas.

§4º A relação dos candidatos será publicada na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos interessados, no dia 11 de setembro de 2024.

Art.2º Poderão participar do processo de escolha dos participantes para compor o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar de Jundiá, na condição de candidato ou de eleitor, somente os servidores participantes do Regime de Previdência Complementar.

Art.3º Caberá ao órgão de Gestão de Pessoas de cada Patrocinador do Regime de Previdência Complementar do Município de Jundiá o envio, através do e-mail comissaorpc@jundiá.sp.gov.br, até o dia 13 de setembro de 2024, de relação contendo o nome e o e-mail de todos os participantes eleitores com lotação no órgão Patrocinador.

§1º Para participação no processo seletivo deverá ser fornecido o e-mail institucional, sendo admitido o voto através do e-mail pessoal somente pelos servidores que não possuem e-mail institucional.

§2º Apenas serão aceitos os votos enviados pelo e-mail constante da relação de que trata o caput deste artigo.

Art.4º O processo de votação dar-se-á no dia 20 de setembro de 2024, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte procedimento:
I - envio aos participantes, através do e-mail informado, do link de acesso ao formulário eletrônico de votação, contendo o nome de todos os candidatos inscritos, unidades de lotação e informações relativas a experiência profissional.
II - escolha somente de um candidato e envio de uma resposta por eleitor.

Art.5º Os membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar serão responsáveis pela:

- I - recepção das inscrições, através do e-mail comissaorpc@jundiá.sp.gov.br;
- II - contato com os órgãos de Gestão de Pessoas dos Patrocinadores para a validação das inscrições e o fornecimento das relações de eleitores;
- III - publicações no site e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá;
- IV - geração, envio e totalização dos resultados dos formulários eletrônicos;
- V - elaboração da listagem classificatória de acordo com a quantidade de votos obtidas por cada candidato;
- VI - encaminhamento do nome do eleito para compor o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar por ato do Prefeito.

Art.6º Será designado membro do Comitê o candidato que obtiver o maior número de votos.

§1º No caso de empate entre candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

§2º Os demais candidatos serão classificados de acordo com o número de votos e formarão cadastro de reserva para eventuais substituições durante o atual mandato do Comitê.

§3º Na ausência definitiva de qualquer membro representante dos participantes, será designado novo membro conforme classificação no cadastro de reserva.

Art.7º O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município até o dia 27 de setembro de 2024.

Art.8º A posse do eleito ocorrerá de imediato, para o cumprimento do restante do mandato atual do Comitê, com término em 08 de dezembro de 2025.



GESTÃO DE PESSOAS

PMJ.0031598/2023.

Art.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

ROSEMARY A. GHIRALDI SMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

EDITAL N.º 302 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar n.º 566/2015, que alterou a Lei Complementar n.º 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o **Adicional de Formação Acadêmica**, **FAZ SABER** que, nos termos do Artigo 127 da Lei Complementar n.º 499/2010, fica concedido o benefício ao(s) seguinte(s) servidor(es):

JULHO/2024

ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (5%)

KELLY PAES MUNHOZ VIZIGNANI
JUSSARA APARECIDA DINIZ BISPO
SAMANTA FAGUNDES DAMASIO

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 303, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei n.º 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo **PMJ.0020957/2022**.

Tendo em vista o não comparecimento da candidata REGINA MARCHEZIM, classificada em 37º Lugar na Classificação Final – Geral **FAZ SABER** que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, situada na Avenida Dr. Cavalcanti, n.º 396, Vila Arens – Complexo Argos, 02º andar, no dia 30 de agosto de 2024 (sexta-feira) às 9h00, munida do (original e duas cópias) RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS**.

FAZ SABER, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o **não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga**.

CLASS. GERAL	NOME
38º Lugar	AYSILA LUANA DA CUNHA CAMPOS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1180, 20 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve conceder à servidora ROBERTA PARIZOTO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 02 (dois) meses consecutivos de férias-prêmio, no período de 26 de agosto de 2024 a 25 de outubro de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo

PORTARIA N.º 1181, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve conceder à servidora SILVANA MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 26 de agosto de 2024 a 25 de outubro de 2024, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0019796/2021.

PORTARIA N.º 1182, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve revogar a designação da servidora MARCELA FERNANDA DE SOUZA A GIARETTA, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Especialista em Educação - Coordenador Pedagógico, junto a Unidade de Gestão de Educação, publicada pela Portaria n.º 371/2021, a partir de 01 de setembro de 2024, conforme consta no Processo PMJ.0030926/2024.

PORTARIA N.º 1183, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve designar a servidora MARCELA FERNANDA DE SOUZA A GIARETTA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Especialista em Educação – Assistente de Diretor, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar n.º 536/2013, a partir de 01 de setembro de 2024, conforme consta no Processo PMJ.0030927/2024.

PORTARIA N.º 1184, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve designar o servidor MISAEL DA SILVA OLIVEIRA, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC - 2, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular MAURICIO CARNEIRO PARIZI, em gozo de férias regulamentares, no período de 09 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0030162/2024.

PORTARIA N.º 1185, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve conceder à servidora APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Educação, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 86, da Lei Complementar n.º 499/2010, e suas alterações, conforme consta no Processo PMJ.0024447/2024.

PORTARIA N.º 1186, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve prorrogar a licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, concedida à servidora ANDREIA UBALDO MULLER, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, lotada na Unidade de Gestão de Educação, pelo período de 14 (quatorze) meses, a partir de 02 de outubro de 2024, com fundamento no art. 86, da Lei Complementar n.º 499/2010, e suas alterações, conforme consta no Processo PMJ.0002777/2023.

PORTARIA N.º 1187, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor RODRIGO XAVIER ALVES BARRETO, do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 21 de agosto de 2024.

PORTARIA N.º 1188, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera, a pedido, o servidor MARCOS VINICIUS VIEIRA MANSO, do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 21 de agosto de 2024.

PORTARIA N.º 1189, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Resolve designar a servidora IVANEIDE NEVES DIAS, Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular LETICIA LOSITO MONTEIRO, em gozo de férias regulamentares, no período de 09 de setembro de 2024 a 08 de outubro de 2024, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n.º 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0030709/2024.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1190, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia KAUAN DE OLIVEIRA MELO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo DAC - 5, de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 8.948, de 27 de abril de 2018.



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO Nº 20/2023, que entre si celebram o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCÊR - GRENDACC e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROCESSO SEI Nº 0034329/2023.
OBJETO: O Presente Termo substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: não altera
VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2024
ASSINATURA: 21/08/2024.

IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 604/2024 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: BANCO BTG PACTUAL S/A. VALOR TOTAL R\$ 50.000,00 OBJETO: PAGAMENTO DE TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 04/2024
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda-EPP
Processo: IPJ.0000372/2024
Assinatura: 20/08/2024
Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
Objeto: Assessoria especializada para controle e gestão da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Modalidade: Inexigibilidade nº 12
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE EMPENHO

Empenho: 607/2024
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda-EPP
Processo: IPJ.0000372/2024
Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
Objeto: Assessoria especializada para controle e gestão da carteira de investimentos para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Modalidade: Inexigibilidade nº 12

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor-Presidente do IPREJUN

DAE

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 051/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: TRANSPORTADORA PH EIRELI
Contrato nº 099/2024, assinado em 23/07/2024, Processo DAE nº 2132/2024.
Objeto: Locação de caminhões dotados de tanque conforme ABNT NBR 14.980:2019, adaptado com hidrômetro volumétrico de 1 ½", incluindo-se a mão de obra especializada para a operação no transporte e entrega de água potável em demandas no Município de Jundiaí/SP.
Prazo: 12 MESES.
Valor: R\$ 1.340.000,00.
Classificação dos recursos: 8.4.2.13 – Gerência de TRA / DIA.

20/08/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Pregão Eletrônico nº 017/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: KSB BRASIL LTDA.
Termo de Aditamento nº 069/2024 assinado em 06/08/2024, Processo DAE nº 0601/2024.
Objeto: Aquisição de bombas submersíveis para esgoto em Fo.Fo.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 044/2024 para a prorrogação contratual por mais 15 (quinze) dias, para o prazo de entrega bem como para o prazo de vigência.

21/08/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

DAE

Pregão Eletrônico nº 063/2024

OBJETO: Registro de preços de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional ou internacional, compreendendo: reserva de passagens, emissão e cancelamento de bilhetes, remarcação (horário e data) quando aplicável, entrega de bilhetes ou emissão de PTA (Pre Paid Ticket Advide), reserva de hotéis, contratação de seguro de viagem e contratação de bagagens e assento. TIPO: Menor Preço por Item. NOVA DATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de correções das informações disponibilizadas no site, fica ADIADA a abertura deste certame para as 14:00 do dia 17/09/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 21 de agosto de 2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 020/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contrato nº 092/2024, assinado em 10/07/2024, Processo DAE nº 0719/2024.
Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) destinado ao tráfego de voz por meio de entroncamento digital E1 ou SIP, com código não geográfico 08000, contemplando todos os serviços de ativação, portabilidade, suporte e assistência técnica, materiais e equipamentos necessários para atendimento das necessidades das unidades da DAE Jundiaí pelo período de 24 meses.
Prazo: 24 MESES.
Valor: R\$ 243.174,00.
Classificação dos recursos: 8.5.1.03 – Seção de Atendimento Central (SAC).

22/08/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento Pregão Eletrônico nº 022/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S.A.
Termo de Aditamento nº 066/2024 assinado em 01/08/2024, Processo DAE nº 1.247/2022.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 078/2022 para a prorrogação contratual por mais 04 (quatro) meses, presumindo-se o valor total de R\$ 1.500.505,20 (um milhão quinhentos mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

22/08/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Ata de Registro de Preço

Em atendimento ao estabelecido no art. 66 da Lei 13303/16, a DAE S/A comunica os preços registrados na Ata de Registro de Preços 020/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2024 - Fornecedor: MODALTEC TECNOLOGIA EM METAIS E TERMOPLÁSTICOS LTDA – Objeto: Registro de preço para a aquisição de caixas de aço galvanizado para a instalação de hidrômetro 3/4" conforme ETM-007 – Valor unitário R\$ 135,00 – Valor Total R\$ 675.000,00 – assinado em 21/08/2024 com validade de 12 meses.

22/08/2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 069/2024 Edital de 21/08/2024

OBJETO: Aquisição de válvulas de esfera em liga de cobre e conexões hidráulicas galvanizada em pintura KTL (Ø diversos). TIPO: Menor



DAE

Preço por Item. ABERTURA: às 14:00 do dia 13/09/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 22 de agosto de 2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 070/2024
Edital de 21/08/2024

OBJETO: Aquisição de porcas e tubetes em PVC, tês de serviço integrado e tripartido (Ø diversos). TIPO: Menor preço por item. ABERTURA: às 09:30 do dia 11/09/2024. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 22 de agosto de 2024
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 298, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 112, inciso I e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1988 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, lavrou-se em 02 de agosto de 2024, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

Por fazer funcionar estabelecimento de produtos de interesse à saúde, sem licença sanitária, conforme Auto de Infração nº 100/2024, lavrado em 17/07/2024.

Restaurante 2 Irmãos Mineiros Ltda ME.
CNPJ: 69.304.582/0001-04
Endereço: Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 233 – Anhangabaú
CEP 13.212-390 – Jundiaí/SP
PROCESSO SEI nº PMJ.0027513/2024

Jundiaí, 20 de agosto de 2024.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

ESEF

CRENCIAMENTO 001/2024

Jundiaí, 22 de agosto de 2024.

PROCESSO SEI.ESEF Nº 008/2024
CRENCIAMENTO Nº. 001/2024

Encerrado em 08/08/2024 o período de recebimento da documentação e da inscrição para participação no processo de seleção (item 3 do Termo de Referência), conforme previsto no Edital 16/2024, registramos que duas empresas enviaram sua ficha de credenciamento, bem como a documentação solicitada:

- **Verocheque Refeições Ltda.**

- **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**

Os documentos das proponentes foram verificados e por atenderem às exigências do Edital ambas foram consideradas habilitadas e, portanto, estão credenciadas.

Conforme previsto no Item 3 do Termo de referência a próxima etapa será a realização do processo de escolha pelos servidores da ESEF, a ser realizado de acordo com o seguinte Cronograma

Etapa	Período Previsto
Recebimento do material de comunicação e marketing das credenciadas (item 3.2)	23/08 à 29/08
Distribuição do material de comunicação aos servidores (item 3.3)	30/08 à 05/09
Votação eletrônica dos servidores (item 3.7)	06/09 à 10/09
Apuração e divulgação dos resultados (item 3.11)	11/09 à 16/09

Ricardo Alves Manacero
Comissão de Contratações

EXTRATO DE CONTRATO

ESEF

CONTRATO – 020/2024

OBJETO: Contratação de serviço de elaboração e correção de questões para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Roberto Gimenez.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.897,39 (Três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 021/2024

OBJETO: Contratação de serviço de elaboração e correção de questões para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Vilma Lení Nista Piccolo.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.103,79 (Dois mil duzentos e três reais e setenta e nove centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 022/2024

OBJETO: Contratação de serviço de elaboração e correção de questões para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Marcelo Callegari Zanetti.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.088,03 (Três mil e oitenta e oito reais e três centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 023/2024

OBJETO: Contratação de serviço de elaboração e correção de questões para Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Marcos Garcia Neira.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.068,88 (Três mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 024/2024

OBJETO: Contratação de serviço de correção de questões do Concurso Público Nº 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Eric Ferdinando Passone.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.222,50 (Três duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor



ESEF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 025/2024

OBJETO: Contratação de serviço de correção de questões do Concurso Público N° 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO(a): Yara Macho da Silva.

ASSINATURA: 14.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.131,47 (Mil cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Jundiaí, 14 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 026/2024

OBJETO: Contratação de serviço de correção de questões do Concurso Público N° 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Elias de França.

ASSINATURA: 19.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.835,71 (Mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Jundiaí, 19 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO – 027/2024

OBJETO: Contratação de serviço de correção de questões do Concurso Público N° 01/2024 da ESEF.

CONTRATANTE: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

CONTRATADO: Clayton Cesar de Oliveira Borges.

ASSINATURA: 19.08.2024

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, artigo 74.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.056,56 (Dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Jundiaí, 19 de Agosto 2024.
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ERRATA

Imprensa Oficial do Município de Jundiaí
Edição 5509 de 21 de agosto de 2024

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EDITAL UGPUMA 24/2024 de 20/08/2024

Onde Lê-se:

Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Leia-se:

Arquiteta SYLVIA BARBOSA ANGELINI, Gestora da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em substituição.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 225/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0027940/2023 para supressão de uma árvore na Rua Humberto Demarchi, viela ao lado do 418, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/DPGF N. 34, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações e Lei n. 9.580/2021 e face do que consta do Processo PMJ.0029123/2024,

FAZ SABER aos interessados no processo seletivo para elaboração de escalas rotativas, para o exercício anual de funções docentes, o resultado da análise dos requerimentos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme a tabela abaixo.

Inscrição	Nome	Opção	Resultado	Justificativa da Análise
75066769	ADRIANA DA SILVA SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75025787	AGNALDO VENERANDO DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75026244	AGNALDO VENERANDO DA SILVA	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75061805	ALEFF SANTOS DA SILVA	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75067579	ALESSANDRA EVARISTO MACEDO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75023776	ALIBIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75050811	ALINE SANTOS FREITAS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75070340	AMANDA FERNANDA BODO	Professor II – Filosofia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75037149	AMANDA FERRAREZI DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75033941	ANA CAROLINA BORGES PIMENTEL	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75083051	ANA LUCIA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75071622	ANA LUCIA SALLES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	



EDUCAÇÃO

75023750	ANDERSON DE FREITAS	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido						
75052229	ANE KELY CAVALCANTE SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75062534	CECILIA VERISSIMO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
75045966	ANGELA MARTA PEREIRA RIBEIRO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido						
75041979	ANITA HERCULANO DE MATOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.					O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
75051265	ANTONIA JUCILENE FERREIRA MARINHO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75070766	CIBELE ALVES SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
75048736	ANTONIO FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ	Professor II – Matemática (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido						
75050838	ARTUR ROBERTO DIONISIO DE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.	75070901	CIBELE ALVES SOUZA	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
75057468	BIANCA AZEVEDO DOS SANTOS ALEXANDRE	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75065339	CIDELIA ROCHA TRINDADE DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75052830	BIANCA FERNANDES SOBRINO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O Cadastro da família a qual pertence o candidato não é atualizado há, pelo menos, 48 meses.	75052024	CIRENE ROSAS DOS REIS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75040875	BRENDA CAROLINE SANTOS SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75056798	CLAUDIA MARIA MIRANDA DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75083795	BRUNO ALVES DE LIMA	Professor II – Matemática (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75080010	CLAUDINA ANTONIA DA SILVA PINTO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75074044	CAMILA BEZERRA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75043467	CRISTIANE FERNANDES LACERDA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75052407	CARLOS VINICIUS LOMES DA CRUZ	Professor II – Filosofia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75023580	CRISTINA CHAVES RODRIGUES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75039664	CAROLINE BURGHESE DE CASTRO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O Cadastro da família a qual pertence o candidato não é atualizado há, pelo menos, 48 meses.	75063077	DAIANE CARDOZO DOS SANTOS DAS NEVES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75027542	CAROLYNE DAVI FREITAS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75064936	DANIELA ANDRADE LEME AZEREDO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75077752	CATIA RITA FORTUNATO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.	75028212	DANIELA CAROLINE SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75044170	CECILIA MARIA DA SILVA INACIO	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75038749	DANIELA CESAR AGUIAR	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
					75043394	DANIELE DOS SANTOS BASTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	



EDUCAÇÃO

75047560	DANIELLA COSTA CIPRIANI	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75084350	GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75043963	DARKLENE ARAUJO CANDIDO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75047195	ISABELA DA SILVA SOARES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75025370	DAVID BRIAN SILVA PEREIRA	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75072696	ISABELA DIAS RUFINO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75040417	DAYANNE DE SOUZA LINHARES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75074907	JANAINA ZONTA DE ARAUJO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75072181	DIOMILTON SAMPAIO LOPES	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75080982	JAQUELINE BERNARDINO DE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75034808	DUILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor II – Biologia (Ensino Médio)	Deferido		75055937	JAQUELINE MOREIRA DE SA BEZERRA	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75035847	EDJANE GONCALVES CARVALHO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75026856	JESSICA JESUS DA MOTA SIQUEIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75080087	ELAINE PONTES DE SOUSA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75067854	JESSICA LOPES CARVALHO	Professor II – Filosofia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75080150	ELAINE PONTES DE SOUSA	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido		75036819	JESSICA PEREIRA NEVES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75026660	ELIZIETE FERREIRA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido						O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
75033259	EVELIN GRACIELE LEITE MEDEIROS CAMPOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75056992	JOICE DEL REI RAMOS DE CARVALHO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	
75049198	FABIANA ADRIANO DEDES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75036711	JULIA DUTRA AMARAL	Professor II – Biologia (Ensino Médio)	Deferido	
75026465	FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75053616	JULIANA DA SILVA SOARES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75028190	FABIANA DIONISIO BARROS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75057859	JULIANA MAGDA DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75042843	FERNANDA SOUZA MACHADO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75065843	JULIANA SOUZA SANTOS DE CARVALHO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75053772	FERNANDO JOSE DE ARRUDA CRUZ	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido		75079461	JUREMA PEREIRA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75067269	FRANCIELI SIMAO DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75070600	KAROLYNE STEFANNY DE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75065096	FRANCIELLE DA SILVA SOUZA ALMEIDA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75058197	KATIA CRISTINA HIPOLITO DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75045508	GEOVANA RAQUEL TRAVASIO ROQUE	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido						O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75081784	GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75049252	KATIA MARA SILVA	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75062330	GISELE PEREIRA DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75034581	KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75029260	GRACIELA DE MOURA MARTINEZ	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75083299	KEROLYM LOMES DA CRUZ	Professor II – Ciências (Ensino Fundamental – Anos Finais)	Deferido	



EDUCAÇÃO

75057913	KIMBELLY VIANA DE OLIVEIRA	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75043483	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	Professor II – Biologia (Ensino Médio)	Deferido	
75076195	KIMBERLY DIAS DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75025485	MARCELA THAIS PADUAN GOES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75039311	LAILA AMORIM DE OLIVEIRA CAJAIBA	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.	75025086	MARCELO DOS SANTOS DALMAZO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75083507	LARISSA FERREIRA DE JESUS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75025280	MARCELO DOS SANTOS DALMAZO	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75030608	LAURA PEREIRA DA FE BRAGA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75035774	MARCOS DANIEL CAMARGO DE JESUS	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido	
75029235	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	Professor II – Ciências (Ensino Fundamental – Anos Finais)	Deferido		75029693	MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA	Professor II – Matemática (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75078341	LEIDIANE SOUZA LIMA	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido		75045877	MARIA ELIANE DE LIMA FERRAZ	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75024314	LENINE CE MORENO BRASILEIRO BORGES E REGO	Professor II – Geografia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75065886	MARIA IOLANE DOS SANTOS MACEDO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75079976	LENNIN VIEIRA DIAS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75045478	MARIA IVANILDE BRITO DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75072459	LETICIA LIMA DE SOUZA	Professor II – Filosofia (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75028255	MARIA JOSÉ COSTA SOUSA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75036401	LILIANE DE SOUSA SILVA ALMEIDA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.	75029758	MARIA MUBRESA TEIXEIRA DE MELO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75084767	LORENA DA COSTA WILPERT	Professor II – Biologia (Ensino Médio)	Deferido		75062666	MARIANA BORGES PEREIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75036398	LUCIANA MEIRELLES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75040670	MARILDA ALVES DE TELES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75063921	LUCIANA QUEIROZ DE SOUZA ALVES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75031221	MARILIA ZEFERINA DUTRA MENDES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75041200	LUIZ GUSTAVO ALVES LEMOS DOS SANTOS	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75067056	MARINA SANTOS DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75030896	LYGIA ELAINE RIBEIRO DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75081954	MARIRLANDIA DE ARAUJO E SILVA	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75080745	MAGALI GONCALVES DE SOUZA	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.	75042665	MEIRE HELEN PEREIRA FERNANDES DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75070626	MAIARA FERREIRA BISPO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75031108	MICHELE PINHEIRO MEDEIROS ASSI	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido	
					75081504	MICHELLE CHAVES STRUTZ VIEIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
					75052580	MIRIAN LEITE ALBUQUERQUE	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
					75077965	MONALISA BARROS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	



EDUCAÇÃO

75058758	MONICA NASCIMENTO DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.	75051737	RAFAELA DE OLIVEIRA VIGA	Professor II – Matemática (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
					75044781	RAFAELA MOREIRA HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
					75042479	RENARE CASTRO ARTERO	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
					75076187	RENATA GOMES DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75077167	MURILO HENRIQUE FERREIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75027470	ROBERTA APARECIDA DE JESUS SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75084139	NATALIA FERNANDA BARBOSA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75053845	ROBERTA DA SILVA LOPES	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75083671	NATHIELLY ALVES DE OLIVEIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75055317	ROSANA DA ROCHA SILVA RAMOS	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
					75055449	ROSANA DA ROCHA SILVA RAMOS	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
75056305	NAYARA LORRANY SOARES CORDEIRO OLIVEIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada / nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.	75082055	ROSANA DURIGHELLO FERREIRA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
					75023857	ROSANGELA YASMIN HENRIQUE GONCALVES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
					75039435	SABRINA ANDRADE HOLANDA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75026783	NICOLI ROCHA SANTOS	Professor II – Física (Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.	75026139	SABRINA MARIA ARAUJO FERREIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75025345	NINA ROSA SOARES	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75065509	SAMUEL PEREIRA DE SOUZA	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Indeferido	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
75045230	NOEMIA APARECIDA TRAVASIO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75041723	SARA HELEN SOARES CAMPOS	Professor II – Matemática (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75045400	NOEMIA APARECIDA TRAVASIO	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido		75049414	SARAH DOS SANTOS SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75025442	PATRICIA ABREU DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75023725	SHIRLEI FERNANDA DE ASSIZ	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75049562	PATRICIA APARECIDA BEZERRA DOS ANJOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75044870	SIMONE FRANCISCA SARMENTO	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
75042606	PATRICIA BIANCA SANTOS LINHARES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75076560	SIMONE FRANCISCA SARMENTO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75037211	PATRICIA GOMES RODRIGUES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75039508	SONIA REGINA DE SANTANA NUNES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75055430	PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES	Professor II – Biologia (Ensino Médio)	Deferido		75030659	SUELY DIAS SANTANA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75054957	PRISCILA FELIX COELHO GONCALVES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75031035	SUELY DIAS SANTANA	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
75034565	PRISCILA PIRES COELHO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido		75066432	SUZANE DA SILVA COSTA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O Cadastro da família a qual pertence o candidato não é atualizado há, pelo menos, 48 meses.
75027550	PRISCILA SANTANA DAMASCENA	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido						



EDUCAÇÃO

75033577	SYLVIO ROBERTO CABRAL SCATOLIN	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
75044323	TACIANE APARECIDA SILVA MARQUES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75073919	TAINA ISABELA PAQUIONI SANTOS	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido	
75033976	THAIS DE SOUZA SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75039150	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
75039362	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75064758	THAIS SANTOS FARIAS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75081962	THALIA PALOMA DE ARAUJO NAVIA	Professor II – Português (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75047152	THAUANE FERRES DA SILVA PAZ	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75050200	TIAGO FEITOSA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75050323	TIAGO FEITOSA DA SILVA	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75038889	VALDEIR ALVES DA SILVA	Professor II – Língua Estrangeira – Inglês (Educação Infantil/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio/ Centro de Línguas)	Deferido	
75038110	VALERIA PEREIRA DA SILVA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75038544	VALERIA PEREIRA DA SILVA	Professor II – Arte (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio)	Deferido	
75054094	VALERIA SILVA DE AQUINO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75033399	VALQUIRIA CRISTINA DE ARAUJO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75036797	VANESSA DOS SANTOS PINTO	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75023784	VANESSA FREIRE DE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75076578	VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75081733	VANIA DA SILVA DIAS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75062860	VANIA REZENDE SOUZA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75042118	VICTOR HUGO DE ALMEIDA FRANCA	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	
75036096	VIVIANE ALEGRE COELHO SIQUEIRA	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Indeferido	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.

75028719	WALKIRENY MAGNA DOS SANTOS	Professor I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental – Anos iniciais/Educação de Jovens e Adultos)	Deferido	
75026376	WESLEI RODRIGO OLIVEIRA BISPO	Professor II – Educação Física (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Deferido	
75042339	WEVERTON CRISTIANO KLEMES SANTOS	Professor II – História (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio)	Deferido	

FAZ SABER, também, que os candidatos poderão interpor recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, devidamente fundamentado e de acordo com o Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na “[Área do Candidato](#) – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas, no período das 8 horas de 26/8/2024 às 23h59min de 27/8/2024.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 825 de 18 de julho de 2024 Retificação

Dispõe sobre a aprovação da alteração do prazo da prorrogação das parcerias e reajuste de acordo com INPC dos Termos de Colaboração da Proteção Social Básica financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitando anualidade, e condicionados à disponibilidade orçamentária do Município

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 18 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a alteração do prazo da prorrogação das parcerias e reajuste de acordo com INPC dos Termos de Colaboração da Proteção Social Básica financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitando anualidade, e condicionados à disponibilidade orçamentária do Município; de 18 meses para 24 meses de execução a partir de janeiro de 2025 à dezembro de 2026, das seguintes Organizações da Sociedade Civil:

Associação Acolhimento Bom Pastor

Termos de Colaboração: CRAS Norte – Termo de Colaboração 10/2023 no valor de R\$ 53.181,10. CRAS Central Termo de Colaboração 02/2023 no valor de R\$ 409.092,30. CRAS Sul Termo de Colaboração 07/2023 no valor de R\$ 409.092,30. CRAS Leste Termo de Colaboração 02/2024 no valor de R\$ 409.092,30.

Cáritas Diocesana de Jundiaí

Termo de Colaboração: CRAS Oeste – Termo de Colaboração 03/2024 no valor de R\$ 613.638,30

Associação ALMATER

Termo de Colaboração: CRAS Nordeste – Termo de Colaboração 06/2023 no valor de R\$ 777.629,370

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAS 818/2024

Jundiaí, 18 de julho de 2024

Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025



FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº.34.351, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMAS - FMS.0000137/2024. REF. SOLICITAÇÃO 9 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMAS - FMS.0000137/2024. REF. SOLICITAÇÃO 10 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMAS - FMS.0000137/2024. REF. SOLICITAÇÃO 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

54.01.08.244.0190.8542	GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	310.000,00
54.01.08.306.0199.8543	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	60.000,00
54.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	390.000,00
	TOTAL....R\$		760.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

54.01.08.244.0190.8542	GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	310.000,00
54.01.08.306.0199.8543	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	60.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Decreto N. 34.351/2024

54.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	390.000,00

TOTAL....R\$ 760.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB - E Título nº 09 / 2024

Processo Administrativo FMS nº 505-8/2024

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA listando a indicação de seus beneficiários e respectivas atribuições, que faz parte deste título.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

O valor de avaliação de cada um dos imóveis objetivados, os quais são objeto de legitimação fundiária, são os avaliados pelo respectivo valor venal apresentados nas Certidões de Valor Venal que acompanham este título.

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO FMS Nº 505-8/2023, CRF nº 04/2024 emitida em 21 de agosto de 2024	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Parcelamento de Solo em nome de Benevenuto Scarpinelli - Av. Geraldo Azzoni e Av. São José da Pedra Santa - ÁREA "B-1" e ÁREA "B-2"



FUMAS

BAIRRO	CORRUPIRA
DATA	21 de agosto de 2024
LOTE	OCUPANTE
1	Maria Emília Anaruma Bueno - RG nº 11.968.134-1 - CPF nº 068.701.818-88 - estado civil: casada - conjuge: Paulo Roberto Bueno RG nº 8.453.359 - CPF nº 865.387.808/49
2	Margarete Prieto - RG nº 11.524.601-0 - CPF nº 059.143.828-31 - estado civil: solteira
3	Maria Pereira Guimarães - RG nº 17.114-736-4 - CPF nº 051.552.858-79 - estado civil: divorciada
4	Adão André Pereira Guimarães - RG nº 24.823.475 - CPF nº 171.317.348-45 - estado civil: casado - conjuge: Nelma Julia dos Santos Bessa Guimarães - RG nº 24.339.024-5 - CPF nº 151.354.798-48
5	Pedro Donizete Pereira Guimarães - RG nº 18.259.921 - CPF nº 086.366.738-44 - estado civil: casado - conjuge: Regina Maria Ferreira Marques Guimarães - RG nº 34.465.006-2 - CPF nº 335.598.688-74
6	Marcio Manoel Pereira Guimarães - RG nº 32.222.254-0 - CPF nº 905.417.416-20 - estado civil: casado - conjuge: Luciana Aparecida Nunes Guimarães - RG nº 38.173.257-5 - CPF nº 027.039.546-62
7	João Augusto Pereira Guimarães - RG nº 13.332.186-1 - CPF nº 024.890.678-00 - estado civil: casado - conjuge: Regina Antonia Bento Guimarães - RG nº 18.896.188 - CPF nº 055.666.848-07
8	Maria das Dores do Carmo - RG nº 33.531.848-4 - CPF nº 266.816.158-48 - estado civil: divorciada
9	José Antonio dos Santos - RG nº 12.843.956 - CPF nº 037.860.828-20 - estado civil: casado - conjuge: Maria Rosana Cardoso dos Santos - RG nº 19.803.241-9 - CPF nº 079.639.358-32
10	Maria José de Araujo - RG nº 19.602.757 - CPF nº 079.555.578-40 - estado civil: casada - conjuge: Darci Antonioli dos Santos - RG nº 8.778.942-5 - CPF nº 024.832.478-06
11	Gersino Antunes Alves - RG nº 34.872.754-9 - CPF nº 329.116.619-15 - estado civil: casado - conjuge: Floripes Maria Silva Alves - RG nº 32.172.067-2 - CPF nº 265.117.748-21

Jundiaí, 21 de agosto de 2024.

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária – FUMAS

TIAGO ADAMI

Superintendente – FUMAS

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.207, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei 7.041/2008, que prevê medidas permanentes de prevenção e controle da dengue, para prevenir procedimentos correlatos às Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.041, de 23 de abril de 2008, que prevê medidas permanentes de prevenção e controle da dengue, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-A. Ao constatar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica observarão as diretrizes preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído em 24 de junho de 2022 pelo Ministério da Saúde, bem como pela Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016 e alterações, em especial:

I – a intensificação de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

II – o ingresso forçado em imóveis particulares, somente nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário, quando se mostrar fundamental para a contenção da dengue;

III – elaboração de relatório contendo todas as intercorrências.

§ 1º. Caracteriza-se como situação de iminente perigo à saúde pública, para os fins de aplicação desta Lei, a presença ou evidência da existência em imóvel de criadouros que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito transmissor, concomitantemente à ocorrência de casos de dengue em seu entorno.

§ 2º. Todas as medidas que impliquem redução da liberdade do indivíduo observarão os procedimentos estabelecidos nesta lei, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 3º. A autoridade sanitária será responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 14-B. Em caso de imóvel abandonado ou desabitado, a autoridade sanitária poderá notificar seu proprietário, após identificação por meio de consulta ao Cadastro Imobiliário Fiscal, mediante entrega pessoal da notificação ou envio por carta.

Art. 14-C. Havendo necessidade, a autoridade sanitária poderá requerer auxílio policial para efetivação de medidas previstas nesta Lei, podendo incluir ações necessárias para a abertura de inquérito penal em caso de crime.

Art. 14-D. Para imóveis murados e sem porta ou portão acessível, a autoridade sanitária poderá solicitar apoio da Unidade de Serviço Regional local para viabilizar o ingresso e fechamento após a ação.

Art. 14-E. Em casos de presença de materiais inservíveis que possam ser criadouros do mosquito, poderá a Administração providenciar a remoção e cobrar dos responsáveis o custo pelo serviço, cuja tabela de valores deverá ser fixada por regulamento do Poder Executivo.”

“Art. 18º- A. É instituído o PROJETO CROTALÁRIA, de combate à dengue, com os seguintes objetivos:

I – plantio de mudas em parques, praças e área verdes da flor Crotalária, que produz no seu ciclo de vida uma flor amarela que exala um odor que atrai a Libélula, que é predadora do mosquito da dengue;

II – distribuição das mudas desta flor aos munícipes, para que possam plantá-las em suas residências;

III – afixação de cartazes e distribuição de informativos em áreas

PODER LEGISLATIVO

públicas informando e ensinando aos munícipes os benefícios e os motivos para ser feito o plantio da flor Crotalária.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

LEI Nº 10.208, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Prevê reserva de vagas de estacionamento em shopping centers e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os shopping centers e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento reservarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.993, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede licença, ao Vice-Prefeito Municipal, no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de agosto de 2024, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida, ao Vice-Prefeito Municipal, licença do cargo no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de

Jundiaí, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.427

Denomina “Av. ARMANDO MARIANO DE PONTES” a Avenida 01 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

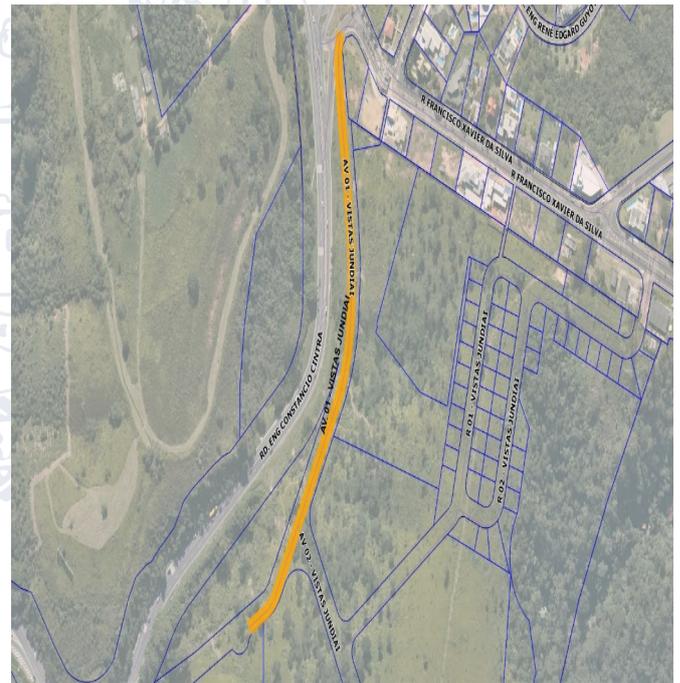
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Av. ARMANDO MARIANO DE PONTES” a Avenida 01 do loteamento Vistas Jundiaí, na Vila Rio Branco, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.434

Denomina “PRAÇA LEONELLO VICENTE” a área pública da esquina das ruas Frei Itaparica e Pinhal (Vila Guilherme).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Praça LEONELLO VICENTE” a área pública situada na esquina das ruas Frei Itaparica e Pinhal, em Vila Guilherme, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

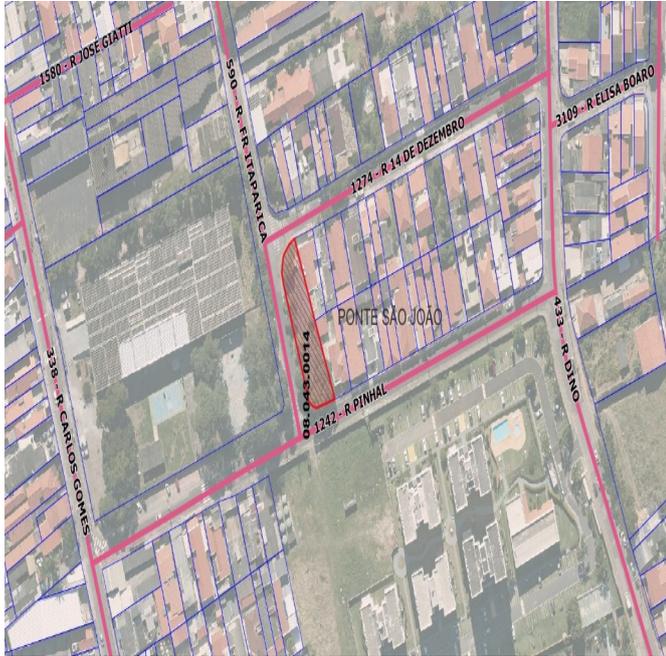
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e

PODER LEGISLATIVO

vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.432

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Nacional de Muladeiros de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Encontro Nacional de Muladeiros de Jundiaí, a realizar-se anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.389

Cria o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD, com a finalidade de criar um sistema de cadastro de potenciais adotantes de animais domésticos, visando prevenir maus-tratos, abandono e garantir o bem-estar dos animais.

Art. 2º. O cadastro no RAAD será obrigatório para todos os cidadãos que desejarem adotar um animal doméstico no município.

Art. 3º. Para se cadastrar no RAAD, o interessado deverá preencher um formulário, contendo informações pessoais, residenciais e comprovante de renda.

Art. 4º. O acesso ao banco de dados do RAAD pode ser concedido às autoridades competentes, como a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Departamento de Bem-Estar Animal-DEBEA e outras entidades envolvidas na proteção dos animais, com o propósito de verificar a idoneidade dos potenciais adotantes, permitindo que as entidades possam consultar o histórico do adotante, a fim de verificar se possui antecedentes de maus-tratos ou abandono de animais.

Art. 5º. A infração do disposto nesta lei implica nas penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo a impossibilidade de realizar novas adoções de animais domésticos por um período determinado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.391

Institui o Programa "Guia da Família", de formação e apoio à educação parental de crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa "Guia da Família", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a formação por meio de treinamentos em educação parental para famílias jundiaenses.

Parágrafo único. Entende-se por "educação parental" aquela que se baseia na disciplina positiva e na comunicação não-violenta, visando relações acolhedoras e saudáveis, essenciais para o desenvolvimento emocional, psicológico e cognitivo de crianças e adolescentes.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I – a oferta de formação (treinamento virtual ou presencial) totalmente gratuita em educação parental;

II – criação de uma rede de apoio para promoção da educação parental no Município;

III – promover orientação às famílias para uma criação mais consciente e prevenir situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

IV – encaminhamento para instituições parceiras ou não do Programa;

V – incentivar a adoção de práticas de educação positiva e comunicação não violenta, disseminando informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Programa poderá ter o apoio do Poder Público na sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.403

Declara a Banda São João Batista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Banda São João Batista, em virtude de sua contribuição histórica, cultural e social para a cidade.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município promover ações de preservação, valorização e difusão da Banda, em colaboração com a própria instituição e demais instâncias interessadas.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica e cultural da Banda, envolvendo a sociedade civil e as instituições de ensino, visando promover o conhecimento e a valorização desse patrimônio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.413

Altera a Lei nº 9.807/2022, que dispõe sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana, para prever dispensa de pavimentação e drenagem nos loteamentos em REURB-E, inseridos em zonas rurais e de conservação ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre novos procedimentos de regularização fundiária urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. (...)

(...)”

II – a maioria absoluta dos interessados declare não ter interesse na pavimentação da via, mediante assinatura de Termo de Dispensa e Ciência de Obrigação Futura a ser firmado junto ao Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Município ficará dispensado das obras de pavimentação das vias e de drenagem. (...)” (NR)

“Art. 56-A. O loteamento da REURB-E com mais de 20 (vinte) lotes, adjacentes às áreas rurais ou Zonas de Conservação Ambiental, com a solução do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto aprovados e implantados, poderá ser regularizado sem a necessidade da execução de obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem desde que:

I – os lotes estejam voltados à via aberta, em uso público, mesmo que no interior da gleba a ser regularizada, com condições satisfatórias de trânsito e escoamento de águas pluviais;

II – os projetos das obras complementares de pavimentação e drenagem não executadas estejam aprovados;

III – a maioria absoluta dos interessados declare não ter interesse na pavimentação das vias, mediante assinatura de Termo de Dispensa e Ciência de Obrigação Futura a ser firmado junto ao Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, dando ciência de que, quando da solicitação ou necessidade da execução da pavimentação e drenagem, os custos envolvidos na execução das obras ocorrerão às expensas dos beneficiários, conforme define o parágrafo único do art. 47, desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Município ficará dispensado das obras de pavimentação das vias e de drenagem.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RESENHA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 20 de agosto de 2024)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Antonio Carlos Albino, Rogério Ricardo da Silva e Madson Henrique do Nascimento Santos.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Douglas do Nascimento Medeiros.

1.b) Presença

Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Marcelo Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos e Quézia Doane de Lucca.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 14.443/24 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 6.342/2004, que denomina "PRAÇA FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma, para substituir a planta;

PROJETO DE LEI N.º 14.444/24 - Prefeito Municipal - Ratifica a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ";

PROJETO DE LEI N.º 14.445/24 - Prefeito Municipal - Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII - Jundiaí);

PROJETO DE LEI N.º 14.446/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Altera a Lei nº 9.498/2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, para acrescentar as Startups e o Pequeno Produtor Rural, e dispensar estas categorias de atos públicos de liberação de atividade;

PROJETO DE LEI N.º 14.447/24 - Antonio Carlos Albino - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO COVER" (21 de agosto);

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.072/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Altera o Decreto Legislativo 1.960/2024, que concede ao Pastor SEVERINO GOMES o título de Cidadão Jundiaense, para retificar o nome do homenageado;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.073/24 - Mesa Diretora - Concede licença, ao Vice-Prefeito Municipal, no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

AO PROJETO DE LEI N.º 14.430/24 - Paulo Sergio Martins - Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.435/24 - Cícero Camargo da Silva - Prevê emissão do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU em braille para os contribuintes com deficiência visual;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 871/24 - Roberto Conde Andrade - Prevê iluminação especial na Câmara Municipal em alusão a datas comemorativas.

2.b) Requerimentos

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 672/24 - Cícero Camargo da Silva - RETIRADA do Projeto de Lei n.º 13.422/2021, de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, que cria a Loteria Municipal. (Deferido)

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 16911/24 - Paulo Sergio Martins - Ronda ostensiva da Guarda Municipal de Jundiaí - GMJ na Vila Rio Branco, em especial na Rua Raul Pompeia - CEP: 13.215-420. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16912/24 - Paulo Sergio Martins - Ronda ostensiva da Guarda Municipal de Jundiaí - GMJ na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Cidade Nova) CEP: 13219-351. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16913/24 - Paulo Sergio Martins - Construção de uma passarela na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nas proximidades do n.º 2001 (Bairro Engordadouro) CEP: 13214-660. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16914/24 - Paulo Sergio Martins - Implementação de "Caminhão Tempestade" pela Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ) para controle de pancadões. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16915/24 - Paulo Sergio Martins - Instalação de painéis auditivos com senhas adaptadas para PNE, conforme previsto em legislação municipal, no ambulatório de moléstias infecciosas, localizado na Rua Palmira Cervi Bárbaro, na altura do n.º 91 (Cidade Santos Dumont/Vila Hortolândia) CEP: 13214-370. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16916/24 - Paulo Sergio Martins - Estudos para retirada dos pontos de ônibus intermunicipais do centro da cidade e sua realocação próxima ao terminal ferroviário. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16917/24 - Paulo Sergio Martins - Recolocação de placa de sentido de circulação caída na Avenida Humberto Cereser, na altura do n.º 4183 (Bairro Caxambu) CEP: 13218-711. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16918/24 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placas toponímicas nas seguintes ruas do Paiol Velho, loteamento Rio das Pedras: Rua Domício Anselmo Delaqua (CEP 13210-498), Rua José Luís Vieira (CEP 13210-496), Rua Sebastião Cândido Filho (CEP 13210-497), Rua Casal Florêncio Martins e Rua Florinda Cardoso Martins (CEP 13210-495). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16919/24 - Paulo Sergio Martins - Tapamento de buracos na Avenida União dos Ferroviários, na altura do número 1145 (Ponte de Campinas) CEP: 13201-160. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16920/24 - Paulo Sergio Martins - Criação de mecanismos de valorização dos dentistas, médicos e veterinários da rede pública municipal. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16921/24 - José Antônio Kachan Júnior - Vistoria para manutenção de calçada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 666 (Centro) (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16922/24 - José Antônio Kachan Júnior - Gestão junto à CPFL para manutenção em poste de distribuição de energia na Rua Irmã Alida Steyaert, em frente ao n.º 39 (Jardim Esplanada). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16923/24 - José Antônio Kachan Júnior - Asfaltamento em toda a extensão da Av. Companhia Paulista de Estrada de Ferro (Pinheirinho/Represa). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16924/24 - José Antônio Kachan Júnior - Troca das lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública em toda a extensão da Av. Companhia Paulista de Estrada de Ferro (Pinheirinho/Represa). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16925/24 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Rua Maestro Frederico Nano, 125 (Vila Arens II). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16926/24 - José Antônio Kachan Júnior - Implantação de vagas para motos na Rua Frei Caneca, altura do n.º 270 (próximo ao Edifício Frei Caneca - Vila Arens II). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16927/24 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Rua Bruxelas, em frente ao n.º 68 (Vila São Sebastião). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16928/24 - José Antônio Kachan Júnior - Estudos para mudança de mão de direção em toda a extensão da Rua Santos (Vila Della Piazza). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16929/24 - José Antônio Kachan Júnior - Vistoria

para a instalação de radar de velocidade na Rua Luís de Oliveira Arruda, altura do n.º 80 (Jardim do Lago). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16930/24 - José Antônio Kachan Júnior - Revitalização da Praça Wilson Guarda, na Rua Marrocos (Jardim Bonfiglioli). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16931/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em declive no asfalto na tampa de esgoto na Avenida Antonio Pincinato, altura da rotatória da Pão D'oro. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16932/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda em árvore localizada na Rua Fausto Silveira Pires, n.º 361 (Parque Brasília) CEP 13211-150. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16933/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda em árvore localizada na Rua Fausto Silveira Pires, n.º 345 (Parque Brasília) CEP 13211-150. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16934/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de placa de trânsito "sentido proibido", em frente ao semáforo da Avenida Osmundo do Santos Pellegrini, defronte ao Cemitério Parque dos Ipês, sentido Eloy Chaves. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16935/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias no horário do transporte público da Linha 545 - Residencial 2. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16936/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em tampa de bueiro na Rua José Schioser, n.º 82 (Vila Ana). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16937/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca de lâmpada com defeito em poste localizado na Rua Geraldo Antônio Pereira, n.º 45 (Gramadão). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16938/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de braço de iluminação pública em poste localizado na Rua Geraldo Antonio Pereira, esquina com Rua Ernesto Pincinato (Gramadão). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16939/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda das árvores na Rua Melvin Jones (Jardim Ana Maria) CEP 13208 800. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16940/24 - Daniel Lemos Dias Pereira - Estudo para implantação de rampa de acessibilidade na Rua Sete - rua sem saída (Condomínio Vilas de Jundiaí) CEP 13211-775. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16941/24 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua dos Bandeirantes (Vila Inhamupe). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16942/24 - Enivaldo Ramos de Freitas - Reparo de calçada na Rua dos Bandeirantes, próximo ao n.º 1057 (Vila Inhamupe). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16943/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Tapamento de buracos na Rua Paris, no trecho entre os n.º 193 e 300 (Vila São Sebastião) CEP 13.202-020. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16944/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhoria na iluminação da Rua Giacomio Venchiarutti, próximo ao n.º 42 (Jardim Esplanada) - CEP 13.202-060. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16945/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Substituição ou alinhamento de poste de sustentação da placa de trânsito, na Rua Cândido Rodrigues n.º 66 (Centro) - CEP 13.201-067. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16946/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Retirada de tronco de árvore da Travessa Mônaco, na esquina com a Rua Zurick (Vila São Sebastião) - CEP 13.202-021. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16947/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Tapamento de buraco na Rua Prof. Benedito Loureiro de Lima, em frente ao n.º 159 (Jardim Esplanada) - CEP 13.202-120. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16948/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhoria na iluminação da Av. Samuel Martins, em frente ao n.º 524 (Vila Progresso) - CEP 13.202-251. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16949/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Substituição de abrigo em ponto de ônibus, localizado em frente da Praça General Newton Estilac Leal (Vila Progresso) - CEP 13.202-253. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16950/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Revitalização da Praça General Newton Estilac Leal (Vila Progresso) - CEP 13.202-253. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16951/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Vistoria de árvore de grande porte na Praça General Newton Estilac Leal (Vila Progresso) - CEP 13.202-253. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16952/24 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhoria na iluminação com a instalação de lâmpadas de LED, nas luminárias da Praça General Newton Estilac Leal (Vila Progresso) - CEP 13.202-253. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16953/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Reparo na sinalização de solo na R. Manoel José de Carvalho em frente ao n.º 295 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13.205-020. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16954/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Poda de árvore na R. Profa. Ernestina Ribeiro, n.ºs 178 e 188 (Parque do Colégio). (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16955/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Poda de árvore na Rua dos Bandeirantes n.º 1.060 (Vila Ponte de Campinas) (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16956/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Pintura de sinalização de solo na Av. Antonio Frederico Ozanam com cruzamento da Av. São João até viaduto Sperandio Pellicieri. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 16957/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Nivelamento de tampa de boca de lobo em toda extensão da R.



PODER LEGISLATIVO

Sebastião de Oliveira Queiroz (Jardim Fepasa) - CEP 13.215-592. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16958/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Limpeza de bueiros em toda extensão da R. Florindo Zambon (Cidade Nova) - CEP 13.219-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16959/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Limpeza de bueiros em toda extensão da Av. Bento do Amaral Gurgel (Vila Nambi) - CEP 13219-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16960/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Troca de lâmpadas queimadas na R. Antônio Tacildo Vion em frente ao n.º 546 (Jardim Santa Gertrudes) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16961/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Limpeza de bueiros em toda a extensão da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim do Trevo) - CEP 13.211-377. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16962/24 - Marcelo Roberto Gastaldo - Troca de lâmpadas queimadas na Av. Santo Ceolin n.º 70 em frente a Escola Estadual Benedicto Losqui (Bairro dos Fernandes) - CEP 13.214-890. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16963/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de faixa de pedestres na Avenida Antônio Frederico Ozanam, entroncamento com a Rua Tiradentes (Vila Rio Branco) CEP: 13 215-900. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16964/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Limpeza e poda de árvores em toda extensão da Rua Ubá (Jardim Tarumã) CEP: 13.216-551. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16965/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de iluminação pública na viela localizada na Rua Emygdio Belenton, ao lado do n.º 308 (Chácaras Betinha/Bairro Rio Acima) CEP: 13.215-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16966/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Tapamento de buraco localizado na Rua Umari, em frente ao n.º 60 (Jardim Tarumã) CEP: 13.216-572. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16967/24 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de lixeira em local próximo do cruzamento da Rua Primavera com a Avenida João Batista Spiandorello, em frente ao loteamento Residencial Primavera (Bairro da Roseira) CEP: 13.218-880. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16968/24 - Quézia Doane de Lucca - Aumento da fiscalização de tráfego de veículos de grande porte na R. Tiradentes n.º 1.622 (Jardim Florestal) - CEP 13.215-635. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16969/24 - Quézia Doane de Lucca - Recolocação de placas de "proibido tráfego de caminhões de grande porte" na R. Tiradentes n.º 1.622 (Jardim Florestal) CEP 13.215-635. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16970/24 - Quézia Doane de Lucca - Retirada de sinalização de solo "Ponto de Táxi" da R. Lopes Trovão em frente da Praça Doutor Cásper Líbero (Ponte São João) - CEP 13.218-606. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16971/24 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore na Rua Antônio dos Santos, n.º 340 (Jardim São Camilo) - CEP 13.218-606. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16972/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em placa de sinalização de trânsito e reposição de tachôes na Av. Dr. Nelson Vilaça, 827 (Jardim do Lago) CEP 13203 625. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16973/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Travamento de tampa de galeria de água pluvial na Av. Samuel Martins, 2.300 (Vila Progresso) CEP 13203 630. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16974/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Poda severa em elemento arbóreo na R. Bastos, 710 (Jardim Tamoio) CEP 13219 323. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16975/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo no asfalto na R. Maurício Rosa, 99 (Vila Maringá) CEP 13210 453. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16976/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reforço na pintura de sinalização de solo na Av. Dr. Nelson Vilaça, 835 (Jardim do Lago) CEP 13203 625. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16977/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reforço na pintura de sinalização de solo na R. Rachid Jorge Cury, 866 (Jardim do Lago) CEP 13203 740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16978/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Av. Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Bairro Cidade Nova) CEP 13219 351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16979/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Limpeza de mato em toda a extensão da R. Ernesto Diederichsen (Vila Argos Nova) CEP 13201 540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16980/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reposição de placa de sinalização vertical na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, em frente ao número 955 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212 461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16981/24 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Poda de árvores na R. Maria Amélia de Castro Prestes, em frente aos números 144 e 215 (Parque Residencial Jundiaí) CEP 13212 488. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16982/24 - Edicarlos Vieira - Ampliação de salas para atendimento e contratação de mais profissionais para a Unidade Básica de Saúde - ÚBS Fazenda Grande, localizada na Rua Daniel da Silva, nº 158 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-409. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16983/24 - Edicarlos Vieira - Poda de raiz em árvores na calçada lateral da

EMEB Rotary Club, Rua Hans Staden, na altura do n.º 100 (Anhangabaú) - CEP: 13208-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16984/24 - Edicarlos Vieira - Asfaltamento de toda a extensão da Rua Augusto Carbonari (Bairro do Poste) - CEP: 13213-231. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16985/24 - Edicarlos Vieira - Concretagem de viela na Rua Evangelista Lauro Bernardino da Silveira, na altura do n.º 106 (Jardim Tulipas) - CEP: 13213-134. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16986/24 - Edicarlos Vieira - Implantação de lixeira, tipo container, na Rua Carlos Navigli, nº 74 - próximo a EMEB Profa. Odila Richter (Bom Jardim) - CEP: 13213-419. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16987/24 - Edicarlos Vieira - Manutenção nas guias da Avenida Comendador Antônio Carbonari, na altura do n.º 601 (Traviú) - CEP: 13213-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16988/24 - Edicarlos Vieira - Estudos para implantação de sinalização de trânsito na Avenida Cezar Brunholi, entre os números 891 a 1.395 (Residencial Santa Giovana) - CEP: 13212-826. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16989/24 - Edicarlos Vieira - Implantação de área de lazer para os moradores em espaço público, localizado na Rua Juriti, na altura do n.º 131 (Jardim Pellizzari Jundiaí) - CEP: 13213-168. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16990/24 - Adriano Santana dos Santos - Tratativas com os responsáveis do projeto Guri para que as aulas possam ser descentralizadas para áreas periféricas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16991/24 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de quadra society com bancos, academia ao ar livre, playground e salas multiúso na área em que funcionava a EMEB Professor Luiz Biela de Souza (Bairro do Castanho). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16992/24 - Adriano Santana dos Santos - Melhorias na sinalização e na segurança viária do cruzamento da Avenida Benedito Chrispim e da Rua Wagner de Souza com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16993/24 - Adriano Santana dos Santos - Regularização da coleta de lixo no bairro Serra dos Cristais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 16994/24 - Adriano Santana dos Santos - Expansão do monitoramento de câmeras do município para abranger a região dos bairros Tijuco Preto, Castanho, Aldeia Primavera e Serra dos Cristais. (Despachada).

2.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Convênio de Cooperação Técnica " Programa SESI — Atleta do Futuro".
2. Ofício n.º 172/2024, DO Presidente da Apae de Jundiaí, solicitando Atestado de Funcionamento.
3. Ofício UGPS/GG n.º 47/2024, do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, solicitando o agendamento de Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, referente ao segundo quadrimestre de 2024, para o dia 26 de setembro de 2024.
4. Ofício UGPS/GG n.º 48/ 2024, do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, convidando os Vereadores para a Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde, referente ao segundo quadrimestre de 2024, para o dia 26 de setembro de 2024.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício do Vice-Prefeito, solicitando de Afastamento Temporário para Campanha Eleitoral, a partir do dia 16 de agosto de 2024 até dia 06 de outubro de 2024.

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Marcelo Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Quézia Doane de Lucca e Roberto Conde Andrade.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

3.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 14.427/2024 - Enivaldo Ramos de Freitas - Denomina "Av. ARMANDO MARIANO DE PONTES" a Avenida 01 do

PODER LEGISLATIVO

loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco). (Aprovado em Turno Único - 18 votos favoráveis - EM PREFERÊNCIA).

PROJETO DE LEI N.º 14.434/2024 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Denomina "PRAÇA LEONELLO VICENTE" a área pública da esquina das ruas Frei Itaparica e Pinhal (Vila Guilherme). (Aprovado em Turno Único - 18 votos favoráveis - EM PREFERÊNCIA).

PROJETO DE LEI N.º 14.432/2024 - Antonio Carlos Albino - Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Nacional de Muladeiros de Jundiaí. (Aprovado em Turno Único - 15 votos favoráveis - 1 abstenção - EM PREFERÊNCIA).

VETO N.º 14/2024 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 12.951, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos, utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda. (Rejeitado - 17 votos contrários).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.073/2024 - Mesa Diretora - Concede licença, ao Vice-Prefeito Municipal, no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024. (Aprovado em Turno Único - 16 votos favoráveis - EM URGÊNCIA)

PROJETO DE LEI N.º 14.389/2024 - Paulo Sergio Martins - Cria o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD. (Aprovado em Turno Único - 14 votos favoráveis).

PROJETO DE LEI N.º 14.391/2024 - Quézia Doane de Lucca - Institui o Programa "Guia da Família", de formação e apoio à educação parental de crianças e adolescentes. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis).

PROJETO DE LEI N.º 14.403/2024 - Paulo Sergio Martins - Declara a Banda São João Batista como Patrimônio Cultural Imaterial do Município. (Aprovado em Turno Único - 15 votos favoráveis).

PROJETO DE LEI N.º 14.413/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei nº 9.807/2022, que dispõe sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana, para prever dispensa de pavimentação e drenagem nos loteamentos em REURB-E, inseridos em zonas rurais e de conservação ambiental. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis).

MOÇÃO N.º 679/2024 - Antonio Carlos Albino - APOIO a Projeto de Lei nº 363/2024, de autoria do Deputado Estadual Leonardo Siqueira (Novo), que institui o Programa Talentos do Futuro. (Não votada - falta de quorum em Turno Único).

MOÇÃO N.º 680/2024 - Adriano Santana dos Santos - APELO ao Congresso Nacional para que os rendimentos obtidos do trabalho eleitoral não sejam considerados para a contagem da renda familiar das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). (Não votada - falta de quorum em Turno Único).

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Gastaldo e Rogério Ricardo da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Oradores

Não houve oradores.

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 11:22

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS

2º Secretário

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 14.443

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 6.342/2004, que denomina "PRAÇA FRANCISCO ALFREDO MARTHO" área pública do Jardim Roma, para substituir a planta.

Art. 1º A planta integrante da Lei nº 6.342, de 07 de junho de 2004, fica substituída pela planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar a planta integrante da Lei nº 6.342, de 07 de junho de 2004, substituindo-a pela planta integrante da presente proposta.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no caput e no inciso XII do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

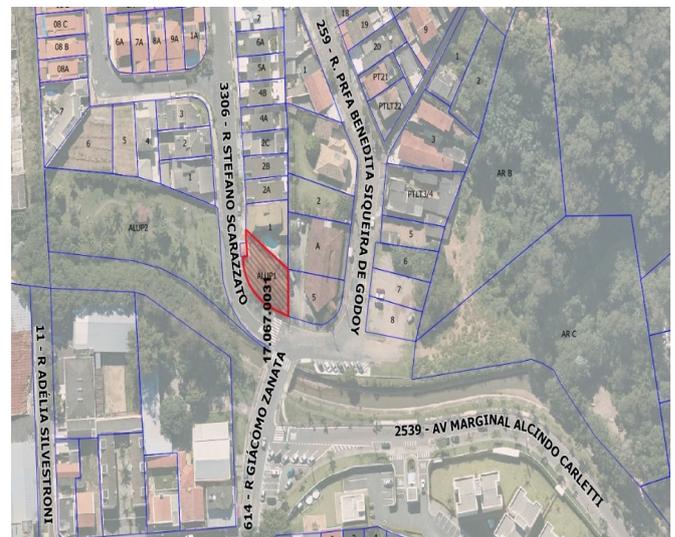
No mérito, a Lei 6.342, de 2004, denominou a Área Pública localizada entre as Ruas Professora Benedita Siqueira de Godoy e Rua Miguel Ceccato, no Jardim Roma, com o nome de Praça Francisco Alfredo Martho. Contudo, o croqui apresentado na referida Lei não condiz com a localização existente no local, razão pela qual a pretensão do presente Projeto de Lei é corrigir o equívoco, apresentando novo contorno do croqui que altera a configuração da referida Praça.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14.444

(Prefeito Municipal)

Ratifica a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ".

Art. 1º Fica ratificada a "Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ", conforme o autorizado na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

A fundamentação jurídica da propositura encontra-se na competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizando e prestando direta ou indiretamente os seus serviços públicos, além de dispor sobre a administração e utilização de seus bens (art. 6º, caput e incisos IV e V). Pela dicção do art. 46, incisos IV e V, ao Prefeito cabe a iniciativa privativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e estruturação dos órgãos da administração.

Por consequência, a competência material vem estampada no art. 122 da Lei Orgânica, que traz em seu §1º a necessidade de autorização legislativa para a constituição de consórcios municipais. Neste cenário, a ratificação do Protocolo de Intenções pelo Município de Jundiaí se deu por intermédio da Lei nº 8.266, de 16 de julho de 2014. Outrossim, denota-se a existência de um Conselho de Regulação e Controle Social da ARES-PCJ, instituída pelo Decreto Municipal nº 26.813, de 22 de fevereiro de 2017, ao qual cabe, dentre outras atribuições, atuar no mecanismo consultivo no âmbito do consórcio (art. 2º).

No tocante à alteração do contrato ou extinção do contrato de consórcio público, o Estatuto Social da ARES-PCJ traça que tais determinações dependerão de aprovação da Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os Municípios consorciados (art. 62, caput). No mesmo sentido é a cláusula 84, caput, do Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Além disso, a medida se justifica uma vez que se faz necessária a adequação do Protocolo de Intenções à Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e à Norma de Referência nº 04/2024 da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 trouxe inúmeras alterações à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Dentre as referidas alterações, se destaca a recente competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para a elaboração de normas de referência para o setor.

A partir dessa competência, através de sua Resolução nº 177/2024, a ANA emitiu a Norma de Referência nº 04/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), que atuam no setor de saneamento básico. As alterações mencionadas na Norma de Referência se fazem necessárias, uma vez que, caso não sejam atendidas, os municípios regulados pela ARES-PCJ serão igualmente afetados. Isso

acontecerá pelos seguintes motivos: (i) sendo a regulação obrigatória, não existe prestação de serviços de saneamento à revelia de um regulador no município; (ii) para que a ARES-PCJ possa continuar com suas atividades regulatórias, ela deve cumprir as referências destacadas pela ANA; (iii) caso a ARES-PCJ não cumpra com as obrigações expostas nas Normas de Referência da ANA (inclusive a NR de Governança), os municípios por ela regulados não poderão angariar recursos junto ao Governo Federal para a prestação e melhoria dos serviços de saneamento básico. As referidas alterações de estrutura e funcionamento, no caso da ARES-PCJ, devem ser veiculadas por meio de seu Protocolo de Intenções (documento constitutivo desta entidade reguladora).

Além dos motivos supradiscutidos, as modificações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, relacionadas ao aumento do quadro de pessoal, são imprescindíveis para fazer frente ao crescimento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ e ao recente incremento das atividades de regulação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Atualmente a ARES-PCJ conta com 39 (trinta e nove) empregos públicos para exercer a regulação sobre 75 (setenta e cinco) municípios e 110 (cento e dez) prestadores. Ademais, a atividade regulatória exercida pela ARES-PCJ vai além da mera fiscalização dos serviços de saneamento prestados, tendo o município regulado à sua disposição, quando pertinente, toda a equipe técnica da ARES-PCJ (jurídica, técnica e econômica) para auxiliar na melhoria dos serviços prestados, inclusive através da elaboração de estudos e pareceres.

Dessa forma, há patente necessidade de aumento do quadro de empregados públicos da ARES-PCJ, fundamentando, assim, a proposta de uma nova estrutura com 56 (cinquenta e seis) empregados públicos, sendo que a contratação dos novos empregados se dará de forma progressiva até o atingimento da expectativa de 100 (cem) municípios regulados. Ou seja, a proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro do ingresso de novos municípios, já garantindo à entidade, para os próximos anos, a possibilidade de aprimorar a sua equipe, através da abertura de novos concursos públicos, conforme a demanda de atividades da Agência Reguladora.

Por derradeiro, enfatizamos que a proposta em comento se encontra em conformidade financeira e orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente. Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 1ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores) - Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções os seguintes municípios:” (NR)

[...]

Art. 2º - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 6º, 8º, 9º e 10 da Cláusula 2ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ). (NR)

[...]

§ 2º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos. (NR)

[...]

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. (NR)

[...]

§ 8º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 4 (quatro) vias que ficarão sob a guarda da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 9º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, a Agência Reguladora ARES-PCJ, ou a instituição que a suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram. (NR)

§ 10 - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)



PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Alterar a redação dos incisos III e VI, suprimir o inciso VII e incluir os incisos VIII, IX, X e XI da Cláusula 3ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 3ª (Dos conceitos) -

[...]

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados; **(NR)**

[...]

VI - serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços; **(NR)**

[...]

~~**VII - contrato de rateio:** contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;~~

VIII - taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARES-PCJ pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora; **(NR)**

IX - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

X - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral; **(NR)**

XI - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARES-PCJ que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;” **(NR)**

Art. 4º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 4ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 4ª (Da denominação e natureza jurídica) - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, também denominada de AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ, ou ARES-PCJ, é associação pública, na forma de Consórcio Público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009. (NR)

§ 2º - O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), na forma de Consórcio Público. (NR)

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a Agência Reguladora ARES-PCJ, através de cobrança de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação da Agência Reguladora ARES-PCJ, através de Assembleia Geral.” (NR)

Art. 5º - Alterar a redação do caput da Cláusula 5ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração) - O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ terá duração por prazo indeterminado.” (NR)

Art. 6º - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 6ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação) - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ será no município de Americana, Estado de São Paulo, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. (NR)

§ 1º - A sede da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. (NR)

§ 2º - A área de atuação da Agência Reguladora ARES-PCJ corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados e conveniados que o integram.” (NR)

Art. 7º - Alterar a redação do caput da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 7ª (Das finalidades) - A Agência Reguladora ARES-PCJ tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.” (NR)

Art. 8º - Alterar a redação do caput, do inciso III, do item “c” do inciso V e do § 2º da Cláusula 8ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 8ª (Dos objetivos específicos) - Os objetivos específicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são: (NR)

[...]

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar

3

PODER LEGISLATIVO

tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

[...]

V -

[...]

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e operacionais;

[...]

§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ." (NR)

Art. 9º - Alterar a redação do caput e dos incisos I, II, V, VI e § único, suprimir o inciso VII e incluir o inciso VIII da Cláusula 9ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá: (NR)

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação desses serviços; (NR)

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções sociais e econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, para exercício da função regulatória; (NR)

[...]

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados ou de seus prestadores de serviços de saneamento básico; (NR)

VI - apoiar, promover e fomentar a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos Municípios consorciados, de seus prestadores serviços de saneamento básico e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; (NR)

~~**VII** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação;~~

PODER LEGISLATIVO

VIII - constituir e gerir fundos para fomentar, apoiar e custear programas, projetos, atividades, ações, aquisição de bens e serviços de interesse público de Municípios consorciados, bem como órgãos de sua administração direta e indireta, com objetivo de estimular e promover a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico. **(NR)**

Parágrafo único - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 10 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos I e II e suprimir os incisos IV, V e VI da Cláusula 10ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada) - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização, pela Agência Reguladora ARES-PCJ, dos serviços públicos de saneamento básico, quando: **(NR)**

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular; **(NR)**

II - prestados por meio de contrato de concessão precedida de licitação firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004; **(NR)**

[...]

~~**IV** - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;~~

~~**V** - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;~~

~~**VI** - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007.”~~

Art. 11 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 12ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 12ª (Da uniformidade das normas) - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 12 - Alterar a redação do *caput*, do § 1º, e dos incisos I, III, IV e V e incluir o § 2º à Cláusula 13ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 13ª (Da transferência de competências) - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

§ 1º As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à Agência Reguladora ARES-PCJ, incluem, dentre outras atividades: **(NR)**

I - a edição de regulamentos e resoluções, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; (NR)

[...]

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação; (NR)

IV - a fixação, o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA) e outros congêneres. (NR)

§ 2º O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” **(NR)**

Art. 13 - Alterar a redação do caput e do Parágrafo único da Cláusula 14ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 14ª (Do estatuto) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será organizada por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. **(NR)**

Parágrafo único - Além do estatuto, o regimento também poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

Art. 14 - Alterar a redação do caput, do inciso III e dos §§ 1º, 3º e 4º da Cláusula 15ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) – O Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será composto pelos seguintes órgãos: **(NR)**

[...]

III - Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento. **(NR)**

[...]

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Diretores, Assessores da Diretoria, Ouvidor e dos empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. **(NR)**

§ 4º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo I. **(NR)**

Art. 15 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Cláusula 16ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 16ª (Da natureza e composição) - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da Agência Reguladora ARES-PCJ, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados. **(NR)**

§ 1º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou representantes dos Municípios conveniados poderão participar das Assembleias Gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ com direito a voz. **(NR)**

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto. **(NR)**

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito de Município consorciado tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. **(NR)**

[...]

§ 5º - Nenhum funcionário da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.” **(NR)**

Art. 16 - Alterar a redação dos §§ 1º e 3º e os incisos I e II do § 2º da Cláusula 17ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 17ª (Das reuniões) -

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **(NR)**

§ 2º -

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de prefeitos, ou vice-prefeitos ou, ainda, representantes dos Municípios consorciados; **(NR)**

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos Municípios consorciados presentes. **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias." (NR)

Art. 17 - Alterar a redação do *caput* e do § 2º da Cláusula 18ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 18ª (Dos votos) - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

§ 2º - O Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate." (NR)

Art. 18 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 19ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 19ª (Da regra para deliberações) - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no estatuto e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público serão aprovadas por maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados presentes." (NR)

Art. 19 - Alterar a redação *caput*, dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, e § 2º e os itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso X e os itens "a" e "b" do inciso XI da Cláusula 20ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 20ª (Das competências) -

I - homologar o ingresso, no Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; (NR)

II - deliberar sobre alteração no Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público; (NR)

[...]

IV - deliberar sobre a mudança da sede da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; (NR)

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto e do regimento; (NR)

VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los; (NR)

VIII - deliberar sobre alterações no Quadro de Empregos Públicos e no Quadro de Referência Salarial, apresentados no Anexo I deste Protocolo de Intenções, bem como deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e revisões dos valores dos salários dos funcionários da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)



PODER LEGISLATIVO

X -

a) o plano anual de atividades e gestão; **(NR)**

b) o relatório anual de atividades e gestão; **(NR)**

c) o orçamento anual da Agência Reguladora ARES-PCJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; **(NR)**

[...]

e) a alienação e a oneração de bens da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

f) os planos, estatuto e regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a Agência Reguladora ARES-PCJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas; **(NR)**

XI -

a) a melhoria dos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

b) o aperfeiçoamento das relações da Agência Reguladora ARES-PCJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. **(NR)**

XII - deliberar sobre a realização de concurso público e processo seletivo público, para contratação por tempo determinado, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; **(NR)**

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

[...]

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; **(NR)**

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

[...]

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos representantes dos Municípios consorciados." **(NR)**

Art. 20 - Alterar a redação do caput da Cláusula 21ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 21ª (Da natureza e composição) - A Presidência da Agência Reguladora ARES-PCJ é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados." **(NR)**

9

PODER LEGISLATIVO

Art. 21 - Alterar a redação do *caput* e dos §§ 3º e 4º da Cláusula 22ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 22ª (Da eleição) - O Presidente e os Vice-presidentes da Agência Reguladora ARES-PCJ serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares. (NR)

[...]

§ 3º - O mandato do Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a eleição e posse do Presidente sucessor. (NR)

§ 4º - Findado o mandato de Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela entidade e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, caso reeleitos para o cargo de prefeito, e o prefeito eleito mais idoso de Município consorciado.” (NR)

Art. 22 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e incluir o inciso IX da Cláusula 23ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 23ª (Do Presidente) - Compete ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - representar a Agência Reguladora ARES-PCJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (NR)

III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; (NR)

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, as contas bancárias e os recursos financeiros da entidade, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

VI - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral; (NR)

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatuto, regimento, resoluções e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IX - receber e analisar os relatórios emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno. (NR)

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 23 - Alterar a redação do *caput*, do inciso II e do Parágrafo único da Cláusula 24ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 24ª (Do 1º Vice-Presidente) - Compete ao 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 24 - Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e II e do Parágrafo único da Cláusula 25ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 25ª (Do 2º Vice-Presidente) - Compete ao 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - substituir e exercer todas as competências do 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, em caso de ausência ou impedimento deste; (NR)

II - zelar pelos interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do Consórcio Público.” (NR)

Art. 25 - Alterar a redação o *caput* da Cláusula 26ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 26ª (Da natureza) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão executivo do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.” (NR)

Art. 26 - Alterar a redação do *caput* e do inciso I e incluir o inciso IV da Cláusula 27ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 27ª (Da composição) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por: (NR)

I - Diretoria Colegiada; (NR)

PODER LEGISLATIVO

[...]

IV - Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 27 - Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 28ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 28ª (Da competência) - Compete à Agência Reguladora ARES-PCJ executar atividades relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio Público, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

Parágrafo único - O estatuto e regimento da Agência Reguladora ARES-PCJ poderão deliberar sobre outras competências à Agência.” (NR)

Art. 28 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 2º e 4º e do item “b” do § 2º e incluir os §§ 1º A e 1º B, da Cláusula 29ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 29ª (Da composição) - A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ é composta por três Diretorias: (NR)

[...]

§ 1º A - Ficam criados 3 (três) cargos em comissão, de livre provimento, de Assessor de Diretoria, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

§ 1º B - Os Assessores de Diretoria descritos no § 1º A desta Cláusula serão indicados pela Diretoria Colegiada e deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em saneamento básico ou em regulação de serviços públicos. (NR)

§ 2º - Ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ investido em uma das funções de Diretor fica assegurada a percepção, como gratificação: (NR)

[...]

b) no caso de o empregado já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total. (NR)

[...]

§ 4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.” (NR)

Art. 29 - Alterar a redação do *caput*, dos §§ 1º, 2º e 3º e suprimir o § 4º, da Cláusula 30ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 30ª (Da nomeação e mandato) – Os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandatos fixos e não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da Agência Reguladora ARES-PCJ, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. (NR)

§ 3º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ARES-PCJ ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. (NR)

§ 4º – Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.”

Art. 30 - Alterar a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 31ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 31ª (Da exoneração) - A exoneração de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato. (NR)

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora ARES-PCJ, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. (NR)

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. (NR)

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.” (NR)

Art. 31 - Alterar a redação do caput, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII VIII, IX, X XI, XII XIV e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 32ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 32ª (Das competências) - Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento e outros atos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - exercer a administração da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

PODER LEGISLATIVO

III - analisar, deliberar e expedir resoluções, normas e regulamentos sobre matérias de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ e sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; (NR)

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e preços públicos, bem como sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores dos serviços de saneamento básico delegados ou não pelos Municípios consorciados; (NR)

[...]

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Colegiada, das Coordenadorias, da Procuradoria, Ouvidoria, Academia e das equipes Técnica e Administrativa; (NR)

VII - elaborar e divulgar, anualmente, proposta orçamentária, plano de atividade e gestão, e relatório de atividades e gestão da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora ARES-PCJ aos órgãos de controle competentes; (NR)

IX - autorizar diárias e passagens aéreas ao Presidente, Diretores, Assessores de Diretoria, Ouvidor, empregados e colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas, de capacitação profissional relacionadas às atividades, competências e representação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

X - decidir sobre planejamento estratégico da Agência Reguladora ARES-PCJ e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; (NR)

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização aos prestadores regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§1º - O estatuto e regimento deliberarão sobre outras competências da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. (NR)

§2º - A Diretoria da Agência Reguladora ARES-PCJ deliberará de forma colegiada, exigida a maioria absoluta dos votos para a aprovação de qualquer matéria.” (NR)

Art. 32 - Alterar a redação do *caput* da Cláusula 33ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 33ª (Da natureza) - A Diretoria Geral é responsável pela gestão, coordenação e administração de todas as atividades e ações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

rt. 33 - Alterar a redação do *caput* e dos incisos II, III, IV e V e incluir os incisos VI e VII da Cláusula 34ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 34ª (Das competências) - A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, a quem compete: (NR)

[...]

II - presidir a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - ordenar as despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - movimentar as contas bancárias da Agência Reguladora ARES-PCJ em conjunto com o Presidente do Consórcio Público ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; (NR)

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, de processo seletivo público para contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VI - responder pela gestão e administração geral da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

VII - firmar convênios, parcerias e acordos institucionais em nome da Agência Reguladora ARES-PCJ;” (NR)

[...]

Art. 34 - Alterar a redação do *caput* e incluir os incisos I e II e o Parágrafo único à Cláusula 35ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 35ª (Dos órgãos vinculados) - São vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

I - a Assessoria da Diretoria Geral; (NR)

II - a Coordenadoria de Normatização. (NR)

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno respondem administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 35 – Incluir a Cláusula 35ª – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Geral: (NR)

PODER LEGISLATIVO

I - assessorar o Diretor Geral no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora; (NR)

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular; (NR)

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; (NR)

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Geral." (NR)

Art. 36 – Incluir a Cláusula 35ª – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 35ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a edição de atos normativos para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social; (NR)

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - propor, implementar e acompanhar procedimentos de gestão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Normatização." (NR)

Art. 37 – Alterar a redação do caput da Cláusula 36ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 36ª (Da Natureza) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão da Diretoria Colegiada responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 38 – Alterar a redação caput e o § 1º da Cláusula 37ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 37ª (Das competências) - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete: (NR)

[...]

§ 1º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional. (NR)

PODER LEGISLATIVO

[...]

Art. 39 – Incluir os incisos I, II e III à Cláusula 38ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 38ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional; (NR)

II - a Coordenadoria de Água e Esgoto; (NR)

III - a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)

Art. 40 – Incluir a Cláusula 38ª-A no Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 38ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional: (NR)

I - assessorar o Diretor Técnico Operacional no alcance das metas da unidade organizacional relacionadas à fiscalização da prestação final dos serviços, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e missões da Agência Reguladora; (NR)

II - auxiliar o Diretor em suas atribuições por meio da realização de estudos para melhorar a tomada de decisões; (NR)

III - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

IV - elaborar, em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Técnica-Operacional.” (NR)

Art. 41 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e o Parágrafo único e suprimir o inciso V da Cláusula 39ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 39ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Água e Esgoto: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de água e esgoto nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de água e esgoto; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Água e Esgoto.” (NR)

Art. 42 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 40ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 40ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de resíduos sólidos e drenagem urbana nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - apoiar e elaborar mecanismos de regulação e fiscalização da prestação de serviço de resíduos sólidos e drenagem urbana; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada; (NR)

IV - apoiar a Diretoria Técnica-Operacional em questões de regulação e fiscalização dos serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana no âmbito dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.” (NR)

Art. 43 – Alterar a redação do *caput*, e dos incisos II, IV e VI da Cláusula 42ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 42ª (Das competências) - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora ARES-PCJ será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: (NR)

[...]

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

VI - coordenar a rotinas contábeis e os recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – Inserir os incisos I, II e III e Parágrafo único na Cláusula 43ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 43ª (Dos órgãos vinculados) -

I - a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira; (NR)

II - a Coordenadoria Econômico-Contábil; (NR)

III - a Coordenadoria da Secretaria Geral. (NR)

Parágrafo único - A Academia da Agência Reguladora ARES-PCJ responde administrativamente à Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 45 – Incluir a Cláusula 43ª-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 43ª A (Das atribuições) - São atribuições da Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira: (NR)

I - assessorar o Diretor Administrativo e Financeiro em procedimentos administrativos altamente complexos, especialmente na implementação de mudanças institucionais e na tomada de decisões relacionadas a procedimentos internos e às suas atribuições; (NR)

II - submeter à aprovação da autoridade superior planos de ação e programas de trabalho da Agência Reguladora, conforme as diretrizes estabelecidas; (NR)

III - elaborar em sua área de atuação, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos que orientam as aquisições e os processos licitatórios, auxiliando o Diretor; (NR)

IV - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira.” (NR)

Art. 46 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II e III e do Parágrafo único e incluir o inciso IV da Cláusula 44ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 44ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria Econômico-Contábil: (NR)

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade regulatória e ao regime tarifário dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização regulatória das práticas contábeis e tarifárias dos prestadores de serviço de saneamento básico nos Municípios consorciados; (NR)

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência; (NR)

PODER LEGISLATIVO

IV - realizar estudos técnicos relativos à sustentabilidade econômico-financeira contabilidade e processos tarifários, quando afetos às questões regulatórias. (NR)

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria Econômico-Contábil.” (NR)*

Art. 47 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I, II, III e IV e do Parágrafo único da Cláusula 45ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 45ª (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral: (NR)

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

II - atuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Parágrafo único - *O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral.” (NR)*

Art. 48 – Alterar a redação do *caput* e incluir os §§ 1º, 2º e 3º e os incisos I, II, III, IV, e V do § 2º da Cláusula 46ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 46ª (Da Natureza) - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico e de representação da entidade em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. (NR)

§ 1º *A Procuradoria Jurídica será dotada de um Procurador-Chefe, a ser indicado pela Diretoria Colegiada dentre os procuradores jurídicos da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)*

§ 2º *Compete ao Procurador-Chefe: (NR)*

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos procuradores nela lotados; (NR)

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço; (NR)

PODER LEGISLATIVO

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas; **(NR)**

IV - confirmar, ou, se for o caso, superar os pareceres opinativos dos procuradores, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza; **(NR)**

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARES-PCJ. **(NR)**

§ 3º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras competências ao Procurador-Chefe.” **(NR)**

Art. 49 – Alterar a redação do inciso I e do Parágrafo único da Cláusula 47ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 47ª (Das competências) -

I - representar e defender os interesses da Agência Reguladora ARES-PCJ em processos judiciais e administrativos; **(NR)**

[...]

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre honorários de sucumbência e outras atribuições à Procuradoria Jurídica.” **(NR)**

Art. 50 – Alterar a redação do caput e incluir os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 48ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 48ª (Da Natureza) - A Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral. **(NR)**

§ 1º O Ouvidor da Agência Reguladora ARES-PCJ será indicado pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ para mandato fixo, sendo sua nomeação condicionada a sabatina e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. **(NR)**

§ 2º - Os critérios técnicos para investidura do cargo, prazo de duração do mandato e vacância do Ouvidor serão disciplinados no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ. **(NR)**

§ 3º - A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.” **(NR)**

Art. 51 – Alterar a redação do caput e dos incisos II e IV e incluir os incisos V, VI, VII e VIII da Cláusula 49ª passando a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 49ª (Das competências) - Compete à Ouvidoria da Agência Reguladora ARES-PCJ: (NR)

[...]

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ, a comunidade e a mídia; (NR)

V - o registro e tratamento das manifestações da sociedade, incluindo o acompanhamento dos processos internos de apuração de consultas, denúncias e reclamações; (NR)

VI - a realização de pesquisa de satisfação dos usuários; (NR)

VII - o tratamento das informações e dos dados coletados; (NR)

VIII - a elaboração de relatórios anuais sobre suas atividades e da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]

Art. 52 – Incluir a Cláusula 49ª A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª A (Da Natureza) - A Coordenadoria de Controle Interno da Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão pública, tendo seu vínculo diretamente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria Geral.” (NR)

Art. 53 – Incluir a Cláusula 49ª B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 49ª B (Das atribuições) - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno: (NR)

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão; (NR)

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades. (NR)

Parágrafo único - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 54 – Alterar a redação o caput e o Parágrafo único da Cláusula 50ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 50ª (Do exercício de funções remuneradas) - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora ARES-PCJ os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, de membro dos Conselhos de Regulação e Controle Social, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.” (NR)

Art. 55 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 51ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 51ª (Do regime jurídico) - Os agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).” (NR)

Art. 56 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 52ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 52ª (Do regulamento de pessoal) - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da Agência Reguladora ARES-PCJ encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.” (NR)

Art. 57 – Alterar a redação do Parágrafo único da Cláusula 53ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 53ª (Da jornada de trabalho) -

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora ARES-PCJ, a pedido do empregado público.” (NR)

Art. 58 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 54ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 54ª (Do quadro de pessoal) - O quadro de pessoal da Agência Reguladora ARES-PCJ é composto por agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

Art. 59 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 3º da Cláusula 55ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 55ª (Da admissão) - Os empregos da Agência Reguladora ARES-PCJ serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Diretoria, Ouvidoria e Assessorias. (NR)

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

[...]



PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial. **(NR)**

[...]

Art. 60 – Alterar a redação dos incisos I, II, III e IV do § 1º da Cláusula 57ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 57ª (Da hipótese de contratação temporária)

§ 1º -

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição; **(NR)**

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora ARES-PCJ, previamente estabelecidos no edital de chamamento; **(NR)**

III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar; **(NR)**

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet;” **(NR)**

[...]

Art. 61 – Alterar a redação do caput da Cláusula 59ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 59ª (Da natureza) - Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e serão criados um em cada Município consorciado, sem vínculo direto com a entidade.” **(NR)**

Art. 62 – Alterar a redação dos incisos V e VI e inclui o inciso VII da Cláusula 60ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 60ª (Da composição) -

[...]

V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; **(NR)**

VII - de órgão de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico.” **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

[...]

Art. 63 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 64ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 64ª (Da responsabilidade) - A Agência Reguladora ARES-PCJ é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.” (NR)

Art. 64 – Alterar a redação do *caput* e incluir o Parágrafo Único e os incisos I, II e III da Cláusula 65ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a Agência Reguladora ARES-PCJ poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados. (NR)

Parágrafo único - São cabíveis as seguintes sanções: (NR)

I - advertência; (NR)

II - multa;

III - demais sanções estabelecidas no estatuto e resoluções da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 65 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 66ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 66ª (Das normas regulamentares) - A Agência Reguladora ARES-PCJ expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.” (NR)

Art. 66 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 67ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 67ª (Dos recursos financeiros) - As atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores dos serviços de saneamento básico e pela cobrança da taxa de regulação e fiscalização, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 67 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 68ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 68ª (Do fato gerador) - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 68 – Alterar a redação dos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula 69ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 69ª (Da alíquota) -

[...]

§ 2º - A forma de cobrança e a alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderão ser revistas pela Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral. (NR)

§ 3º - Nos Municípios consorciados onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. (NR)

§ 4º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, com aprovação da Assembleia Geral, estabelecerá as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 69 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 70ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 70ª (Das outras formas de remuneração) - De comum acordo entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.” (NR)

Art. 70 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 71ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 71ª (Da aplicação das receitas) - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações de fomento em apoio aos Municípios consorciados e aos seus prestadores dos serviços de saneamento básicos.” (NR)

Art. 71 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 72ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 72ª (Do regime tributário) - A Agência Reguladora ARES-PCJ observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos.” (NR)

Art. 72 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 73ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 73ª (Da inadimplência) - As taxas e demais cobranças não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da Agência Reguladora ARES-PCJ será realizada por sua Procuradoria Jurídica.” (NR)

PODER LEGISLATIVO

Art. 73 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e suprimir o § 3º, da Cláusula 74ª passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 74ª (Das contratações) - Todas as contratações da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas regulamentações, alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a Agência Reguladora ARES-PCJ vier a adotar. (NR)

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 2º - Todos os contratos decorrentes de licitação ou contratações diretas realizadas até 29 de dezembro de 2023, e regidos pela Lei federal nº 8.666/93, poderão ser prorrogados com base nessa lei, conforme o art. 190, da Lei federal nº 14.133/2021. (NR)

~~**§ 3º** - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.”~~

Art. 74 – Alterar a redação do *caput* e suprimir o Parágrafo único da Cláusula 75ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 75ª (Do regime da atividade financeira) - A execução das receitas e das despesas da Agência Reguladora ARES-PCJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. (NR)

~~**Parágrafo único** - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à Agência Reguladora ARES-PCJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.”~~

Art. 75 – Alterar a redação o *caput* da Cláusula 76ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 76ª (Da fiscalização das contas) - A Agência Reguladora ARES-PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que é o órgão de controle competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Agência Reguladora ARES-PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.” (NR)

Art. 76 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 77ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 77ª (Da responsabilidade) - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 77 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 78ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

27

PODER LEGISLATIVO

“CLÁUSULA 78ª (Da publicidade) - Todas as demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras serão publicadas no sítio que a Agência Reguladora ARES-PCJ mantiver na internet.” (NR)

Art. 78 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 79ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª (Dos convênios) - Fica autorizada a Agência Reguladora ARES-PCJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, visando receber repasses financeiros, transferências voluntárias de natureza financeira, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§ 1º - A Agência Reguladora ARES-PCJ poderá comparecer como interveniente em convênios e contratos celebrados por Municípios consorciados, conveniados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007. (NR)

§ 2º - A Agência Reguladora ARES-PCJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.” (NR)

Art. 79 – Incluir a Cláusula 79ª-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 79ª A (Dos fundos) - A Agência Reguladora ARES-PCJ fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras. (NR)

Parágrafo Único - O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.” (NR)

Art. 80 – Alterar a redação do caput da Cláusula 80ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 80ª (Da retirada) - A retirada de Município do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.” (NR)

Art. 81 – Alterar a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da Cláusula 81ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 81ª (Dos efeitos) - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ. (NR)

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. (NR)



PODER LEGISLATIVO

§ 2º - *Os bens destinados ao Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora ARES-PCJ.* (NR)

Art. 82 – Suprimir os incisos I e III e alterar a redação dos §§ 1º e 2º da Cláusula 82ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 82ª (Da exclusão) -

~~I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;~~

[...]

~~III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;~~

~~IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.~~

§ 1º - *A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, prazo esse em que o Município consorciado poderá se reabilitar, por deliberação da Diretoria Colegiada.* (NR)

§ 2º - *O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.* (NR)

Art. 83 – Alterar a redação do caput da Cláusula 83ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 83ª (Do procedimento) - *O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.* (NR)

[...]

Art. 84 – Alterar a redação dos §§ 1º e 3º da Cláusula 84ª, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 84ª (Da alteração e extinção) -

§ 1º - *A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à Agência Reguladora ARES-PCJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.* (NR)

[...]

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à Agência Reguladora ARES-PCJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a Agência Reguladora ARES-PCJ.” (NR)

Art. 85 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 85ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 85ª (Do regime jurídico) - A Agência Reguladora ARES-PCJ será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005 e suas alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções, e suas alterações, e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.” (NR)

Art. 86 – Alterar a redação dos incisos II, III e V da Cláusula 86ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 86ª (Da interpretação) -

[...]

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora ARES-PCJ, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

III - solidariedade ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), pela sua atuação regional e como entidade modelo e referência, pela iniciativa, apoio e incentivo para a criação da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

V - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora ARES-PCJ; (NR)

[...]

Art. 87 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Cláusula 88ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 88ª (Da instalação) - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções. (NR)

[...]

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções. (NR)

PODER LEGISLATIVO

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. **(NR)**

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada. **(NR)**

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula." **(NR)**

Art. 88 – Alterar a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, e 3º da Cláusula 89ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente) - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado pro tempore até a eleição e posse do Presidente sucessor. **(NR)**

§ 1º - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 2º - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente. **(NR)**

§ 3º - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.” **(NR)**

Art. 89 – Alterar a redação do *caput* e do Parágrafo único da Cláusula 90ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria) - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:

[...]

Parágrafo único – O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ.” **(NR)**

PODER LEGISLATIVO

Art. 90 – Alterar a redação do *caput*, dos incisos I e III do § 1º e dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula 91ª, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte) - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento. (NR)

[...]

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos; (NR)

[...]

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto. (NR)

[...]

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos. (NR)

§ 5º - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. (NR)

§ 6º - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.” (NR)

Art. 91 – Suprimir a Cláusula 92ª do Protocolo de Intenções:

~~“CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio) – Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio”~~

Art. 92 – Incluir a Cláusula 92ª A ao Protocolo de Intenções:

“CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação) - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.” (NR)

Art. 93 – Alterar a redação do *caput* da Cláusula 93ª do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios) - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio” (NR)



PODER LEGISLATIVO

Art. 94 – Alterar o Anexo I do Protocolo de Intenções (Quadro de Empregos Públicos), que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral. (NR)

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
4	Procurador Jurídico	40 horas	120
1	Ouvidor	40 horas	120
3	Assessor de Diretoria	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química)	40 horas	110
7	Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)	40 horas	110
10	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
2	Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)	40 horas	110
1	Contador	40 horas	110
10	Assistente Administrativo	40 horas	60
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

Obs.: 56 Empregos Públicos

PODER LEGISLATIVO

2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.

EMPREGO: Assessor da Diretoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.

PODER LEGISLATIVO

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Ouvidoria

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.



PODER LEGISLATIVO

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.183,79	61	3.884,05	121	12.743,66
2	1.207,43	62	3.961,72	122	12.998,53
3	1.231,60	63	4.040,97	123	13.258,49
4	1.256,26	64	4.121,79	124	13.523,65
5	1.281,34	65	4.204,20	125	13.794,16
6	1.306,99	66	4.288,31	126	14.070,05
7	1.333,15	67	4.374,06	127	14.351,43
8	1.359,80	68	4.461,53	128	14.638,51
9	1.386,99	69	4.550,81	129	14.931,25
10	1.414,73	70	4.641,79	130	15.229,85
11	1.443,05	71	4.734,62	131	15.534,47
12	1.471,89	72	4.829,32	132	15.845,15
13	1.501,34	73	4.925,92	133	16.162,04
14	1.531,34	74	5.024,44	134	16.485,29
15	1.561,99	75	5.124,94	135	16.815,00
16	1.593,22	76	5.227,40	136	17.151,29
17	1.625,07	77	5.331,96	137	17.494,33
18	1.657,58	78	5.438,61	138	17.844,19
19	1.690,74	79	5.547,37	139	18.201,08
20	1.724,53	80	5.658,32	140	18.565,11
21	1.759,05	81	5.771,48	141	18.936,41
22	1.794,23	82	5.886,91	142	19.315,13
23	1.830,09	83	6.004,66	143	19.701,43
24	1.866,72	84	6.124,73	144	20.095,48
25	1.904,04	85	6.247,25	145	20.497,38
26	1.942,11	86	6.372,20	146	20.907,33
27	1.980,98	87	6.499,64	147	21.325,46
28	2.020,59	88	6.629,60	148	21.751,99
29	2.060,99	89	6.762,22	149	22.187,01
30	2.102,24	90	6.897,43	150	22.630,76
31	2.144,27	91	7.035,42	151	23.083,39
32	2.187,13	92	7.176,13	152	23.545,02
33	2.230,93	93	7.319,64	153	24.015,95
34	2.275,51	94	7.466,03	154	24.496,26
35	2.321,02	95	7.615,38	155	24.986,20
36	2.367,43	96	7.767,65	156	25.485,92
37	2.414,80	97	7.923,01	157	25.995,66
38	2.463,08	98	8.081,46	158	26.515,58
39	2.512,35	99	8.243,08	159	27.045,87
40	2.562,59	100	8.407,97	160	27.586,77



PODER LEGISLATIVO

41	2.613,85	101	8.576,12	161	28.138,52
42	2.666,11	102	8.747,64	162	28.701,28
43	2.719,45	103	8.922,59	163	29.275,30
44	2.773,84	104	9.101,06	164	29.860,80
45	2.829,34	105	9.283,05	165	30.458,02
46	2.885,91	106	9.468,72	166	31.067,18
47	2.943,62	107	9.658,09	167	31.688,53
48	3.002,49	108	9.851,29	168	32.322,31
49	3.062,56	109	10.048,28	169	32.968,75
50	3.123,80	110	10.249,27	170	33.628,12
51	3.186,27	111	10.454,24	171	34.300,68
52	3.249,97	112	10.663,34	172	34.986,69
53	3.315,01	113	10.876,62	173	35.686,43
54	3.381,30	114	11.094,12	174	36.400,17
55	3.448,94	115	11.316,01	175	37.128,17
56	3.517,89	116	11.542,32	176	37.870,73
57	3.588,27	117	11.773,17	177	38.628,13
58	3.660,02	118	12.008,63	178	39.400,69
59	3.733,25	119	12.248,80	179	40.188,71
60	3.807,92	120	12.493,78	180	40.992,49

Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024.

4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;*

b) *progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.*

PODER LEGISLATIVO

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ)” (NR)



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14.445

(Prefeito Municipal)

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí).

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí), nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, dispondo sobre Eixos, Alicerces, Diretrizes, Objetivos e Ações para promoção do desenvolvimento econômico, social e da preservação da qualidade ambiental no Município de Jundiaí.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII-Jundiaí) terá como diretrizes:

I - estimular o empreendedorismo, a manutenção e a criação de novas empresas na cidade;

II - promover a diversificação da base econômica do município;

III - incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novas tecnologias;

IV - fomentar a formação de clusters e arranjos produtivos locais;

V - estimular a internacionalização da economia local;

VI - promover a geração de emprego e renda;

VII - valorizar a economia criativa, o turismo e o patrimônio cultural do Município; e

VIII - garantir a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

Art. 3º Para suporte à implantação e monitoramento do PDEII-Jundiaí, fica criado o Grupo Técnico (GT – PDEII) vinculado à Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com a seguinte composição:

I – um representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

II – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

III – um representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV – um representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; e

VI – um representante da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Parágrafo único. Os membros do GT-PDEII serão nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo, não sendo remunerado o exercício da função.

Art. 4º Os recursos necessários para implantação do PDEII-Jundiaí serão consignados nos instrumentos orçamentários, observado o cronograma e disponibilidade determinados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia manterá sistema de monitoramento dos objetivos e ações do PDEII, dando ampla publicidade aos resultados atingidos e sendo responsável pela inserção dos programas, projetos e ações quando da confecção do Plano Plurianual.

Art. 6º O PDEII-Jundiaí será objeto de atualizações, pelo menos a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí).

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput e inciso XXIII da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à iniciativa, atestamos que há amparo legal no artigo 45, que reconhece a iniciativa legislativa ao Prefeito sendo que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

No mérito, com fundamento consagrado no inciso V do artigo 23 e artigo 218, ambos da Constituição Federal. No âmbito municipal, verifica-se orientação semelhante de acordo com o previsto nos artigos 134 e 175-A da Lei Orgânica Municipal.

Em acréscimo, destacamos que o Projeto de Lei, que institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí), surge em um momento crítico, marcado por rápidas mudanças demográficas, energéticas e tecnológicas.

No contexto contemporâneo, onde esses fatores exigem estratégias robustas e adaptáveis, é crucial que Jundiaí, conhecida por sua qualidade de vida e competitividade econômica, desenvolva um plano para se antecipar às transformações globais e manter sua posição de destaque.

O PDEII-Jundiaí fundamenta-se em princípios teóricos de desenvolvimento econômico sustentável, inovação tecnológica e internacionalização. Segundo Porter (1990)¹, a competitividade de uma localidade é determinada por sua capacidade de inovar e melhorar continuamente. Além disso, estudos de desenvolvimento regional, como os de Stimson, Stough e Roberts (2006)², destacam a importância de políticas públicas integradas que promovam a inovação, a diversificação econômica e a inclusão social.

A elaboração do PDEII-Jundiaí seguiu uma metodologia abrangente e participativa, integrando técnicas de pesquisa qualitativa e quantitativa. Inicialmente, foi realizado um diagnóstico detalhado do município, utilizando análise de dados secundários, entrevistas em profundidade, oficinas participativas e uma pesquisa do tipo survey com aproximadamente 1.100 representantes de empresas locais. Este diagnóstico permitiu identificar os principais desafios e oportunidades de Jundiaí, resultando na definição de nove destaques estratégicos: protagonismo regional, desigualdade e diversidade, mão de obra, atração de talentos qualificados, inovação, internacionalização, sustentabilidade e ESG, governança e parcerias, e a importância da região central do Município.

Com base no diagnóstico, foi desenvolvido um framework conceitual que organiza os eixos estratégicos e alicerces do plano. Os eixos estratégicos abrangem setores econômicos prioritários, como indústria, economia criativa, saúde, segurança alimentar e turismo de valor. Os alicerces, por sua vez, representam as condições estruturantes necessárias para viabilizar e fortalecer as agendas estratégicas, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

A construção do PDEII-Jundiaí envolveu um processo colaborativo e inclusivo, essencial para a legitimidade e eficácia das políticas públicas. Foram realizadas 14 oficinas de trabalho com mais de 300 participantes, cinco oficinas com um grupo gestor, 14 entrevistas em profundidade e uma ampla pesquisa tipo survey. Este processo garantiu a incorporação de diversas perspectivas e a identificação de soluções inovadoras e alinhadas com as necessidades locais.

A implementação do PDEII-Jundiaí visa alcançar múltiplos objetivos estratégicos. Primeiramente, espera-se estimular o empreendedorismo e a criação de novas empresas, promovendo a diversificação da base econômica do município. A inovação tecnológica será incentivada através de políticas de fomento ao



PODER LEGISLATIVO

desenvolvimento de novas tecnologias e à formação de clusters e arranjos produtivos locais. A internacionalização da economia local será promovida, fortalecendo a presença de Jundiaí no mercado global.

Além disso, o plano busca promover a geração de emprego e renda, valorizar a economia criativa, o turismo e o patrimônio cultural, e garantir a sustentabilidade ambiental. Para isso, serão implementadas ações específicas, monitoradas através de indicadores de impacto, permitindo ajustes contínuos para assegurar a eficácia das estratégias adotadas.

Em síntese, o PDEII-Jundiaí representa uma resposta estratégica e bem fundamentada aos desafios contemporâneos, posicionando o município de forma proativa para enfrentar as mudanças globais. Através de uma abordagem integrada e participativa, o plano visa promover um desenvolvimento econômico sustentável, inovador e inclusivo, garantindo a prosperidade e a qualidade de vida para todos os cidadãos. Portanto, considerando a importância crucial deste plano para o futuro de Jundiaí, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação.

Cumpra-se, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.446 (Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera a Lei nº 9.498/2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, para acrescentar as Startups e o Pequeno Produtor Rural, e dispensar estas categorias de atos públicos de liberação de atividade.

Art. 1º. A Lei nº 9.498, de 24 de setembro de 2020, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Na parte preliminar, a ementa será:
“Institui a Lei Geral Municipal das Startups, da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Empreendedor Individual e do Pequeno Produtor Rural”.

II – Na parte normativa:
“Art. 1º. É instituída a Lei Geral Municipal da Startup, da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP, do Empreendedor Individual-MEI e do Pequeno Produtor Rural, estabelecendo-se diretrizes ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, “d”; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

§ 1º. As empresas que se enquadrem no caput deste artigo e que sejam classificadas como de baixo risco ficam dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, devendo atender exclusivamente aos seguintes requisitos visando sua inscrição municipal:

I - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica ou outro documento que comprove seu enquadramento;

II - qualquer documento ou comprovante que demonstre a titularidade ou posse do imóvel destinado a sediar a empresa; e

III - certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura, que comprove a

viabilidade da atividade no local, somente para os casos de estabelecimento com produção, comercialização ou prestação de serviço no próprio estabelecimento. São dispensadas de tal documento as empresas cujo atendimento aconteça de forma remota, cuja prestação do serviço ocorra em local diferente do endereço da empresa ou cuja comercialização aconteça através de comércio digital.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo- Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980/2023.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de proporcionar um ambiente mais favorável ao crescimento e desenvolvimento das startups, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e micro e pequenos produtores rurais em Jundiaí, por meio da simplificação de obrigações, concessão de incentivos fiscais e apoio ao desenvolvimento.

Assim, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
Cristiano Lopes

PROJETO DE LEI Nº 14.447 (Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DO COVER” (21 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA MUNICIPAL DO COVER”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo a valorização dos artistas cover, que desempenham um papel importante na preservação e disseminação da cultura musical em nossa comunidade.

Hoje no Brasil há um grande número destes artistas em todos os segmentos da música, e em nossa cidade não é diferente. Várias



PODER LEGISLATIVO

bandas sobrevivem fazendo shows em eventos diversos e, acima de tudo, são responsáveis por preservar o acervo cultural deixado pelo autor, e respondem por um mercado que gera empregos e tem importância na preservação da obra artística.

Estas pessoas se dedicam com empenho e paixão a reproduzir performances de músicos e bandas consagradas, permitindo que o público reviva experiências musicais, contribuindo para a manutenção da memória musical e enriquecendo a oferta cultural disponível no Município, atendendo a diferentes públicos e promovendo uma maior democratização do acesso à cultura.

A criação de uma data oficial dedicada aos artistas cover é de suma importância posto que a Lei Estadual nº. 17.560, de 02 de setembro de 2022, reconheceu a data.

Diante dos argumentos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.072

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera o Decreto Legislativo 1.960/2024, que concede ao Pastor SEVERINO GOMES o título de Cidadão Jundiaense, para retificar o nome do homenageado.

Art. 1º. O Decreto Legislativo nº 1.960, de 22 de maio de 2024, que concede ao Pastor Severino Gomes o título de cidadão jundiaense, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na parte preliminar, a ementa será:

“Concede ao Pastor SEVERINO CÂNDIDO GOMES o título de Cidadão Jundiaense” e;

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É concedido ao Pastor SEVERINO CÂNDIDO GOMES o título de Cidadão Jundiaense.” (NR)

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é retificar no Decreto Legislativo nº 1960/2024, o nome do distinto homenageado com a ordem de "Cidadão Jundiaense" para Pastor SEVERINO CÂNDIDO GOMES, pois, inicialmente, fora aprovado o texto sem um de seus sobrenomes.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.073

(Mesa Diretora)

Concede licença, ao Vice-Prefeito Municipal, no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024.

Art. 1º. É concedida, ao Vice-Prefeito Municipal, licença do cargo no período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando o ofício do Sr. Vice-Prefeito Municipal ofício protocolado na Câmara Municipal sob o nº. 4129/2024, solicitando licença de seu cargo no período supramencionado, a Mesa apresenta

à Casa este projeto de decreto legislativo em atendimento ao art. 14, V, da Lei Orgânica de Jundiaí.

MESA DIRETORA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR
1º Secretário
DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

**26ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 27 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 19H00**

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 14.359 – CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES – Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes.

Em 06 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

(extrato do Regimento Interno)

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

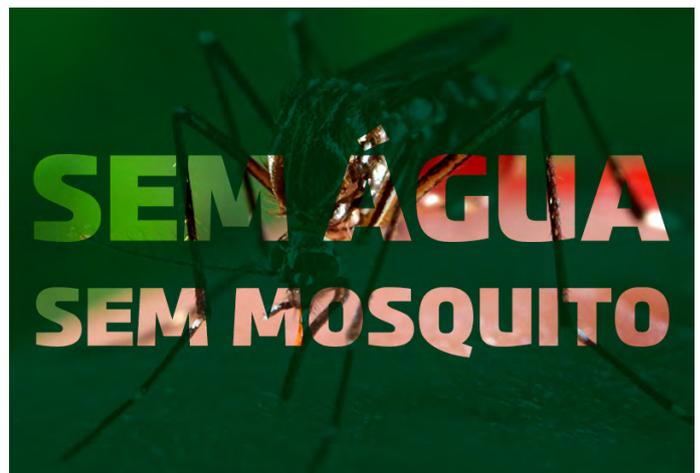
III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municípe".

PORTARIA Nº 4682, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e dá outras providências, consoante processo CMJ nº 4.086/2024.





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO